



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

Processo nº 6461/2026

JUSTIFICATIVA QUANTO A PESQUISA DE MERCADO

Em atenção ao Despacho nº 000075/2026, apresentado nos autos em epígrafe, especialmente quanto às diligências relacionadas à pesquisa de preços para instrução do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – SEMAM, apresento os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, informa-se que o orçamento apresentado pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, anteriormente juntado aos autos, foi devidamente atualizado, sendo o documento válido e vigente anexado ao processo administrativo para fins de regular instrução da pesquisa de preços.

No tocante à observação acerca da inexistência de comprovação de pesquisa em outros órgãos públicos, esclarece-se que será promovida a juntada aos autos de cópias de Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos firmados por outros entes públicos, localizados mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, os quais possuem objeto compatível com a presente contratação.

Contudo, destaca-se que os valores constantes desses instrumentos revelam-se substancialmente superiores ao valor estimado para a presente contratação, circunstância que decorre, principalmente, da significativa diferença entre o quantitativo da frota da SEMAM de Linhares e as frotas dos órgãos constantes das atas e contratos localizados, fator que impacta diretamente a formação dos preços praticados.

Em relação à pesquisa direta com fornecedores, esclarece-se que foram realizadas tentativas de obtenção de orçamentos junto a 04 (quatro) empresas distintas, identificadas após pesquisa na internet por empresas especializadas no ramo do objeto licitado.

Para comprovação das diligências realizadas, serão anexados aos autos os seguintes documentos:

- I – e-mail encaminhado em 12/03/2026 para empresa do ramo solicitando apresentação de proposta comercial;
- II – e-mail encaminhado em 23/03/2026 para outras 03 (três) empresas especializadas, igualmente contendo solicitação de orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

Esclarece-se que, apesar das tentativas realizadas, apenas 01 (uma) empresa apresentou retorno com envio de orçamento, situação que motivou a utilização do orçamento obtido como elemento da composição do valor estimado.

Quanto à justificativa da escolha dos fornecedores consultados, informa-se que as empresas foram selecionadas com base em pesquisa de mercado realizada em meios eletrônicos, priorizando fornecedores especializados e com atuação compatível com o objeto da contratação, observando-se os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, entende-se atendidas as diligências apontadas no despacho, com a juntada dos documentos comprobatórios pertinentes e complementação da instrução processual, motivo pelo qual os autos poderão ser encaminhados para nova análise jurídica.

Linhares/ES, 18 de junho de 2026.

GUSTAVO TURETA

Escriturário

Matrícula 0151052



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
NATURAIS DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.**

A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na cidade de Barueri/SP, Calçada das Camélias, 53, Andar 1, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06.453-056, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.039.966/0001-11, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de V.Sa., apresentar a cotação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão de veículos, reboques, embarcações e motores que integram ou venham a integrar a frota da SEMAM, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com atendimento por rede credenciada, abrangendo os seguintes serviços: mecânica em geral, elétrica, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, lavagem, troca de óleo e fluídos, chaveiro, auto socorro mecânico 24 horas (guincho), bem como o fornecimento de peças, baterias e demais componentes necessários à adequada manutenção e operação dos veículos, reboques, embarcações, motores e equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES.

Item	Descrição	%
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3%

Prazo de entrega, forma de pagamento e implantação: conforme o Termo de Referência em anexo.

A taxa ofertada inclui todas as despesas necessárias para o atendimento integral do objeto cotado, em conformidade com o termo de referência.

A proposta tem validade de 60 dias e é válida apenas para a composição de média para a abertura do processo licitatório, não sendo aplicável para dispensa de licitação.

Barueri 18 de junho de 2026.

LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA – PROCURADORA

CPF 320.955.758-65 - RG 42.175.490-4

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

larissa.vagula@linkbeneficios.com.br / linkcontratos@linkbeneficios.com.br

www.linkbeneficios.com.br

Rua: Calçada das Camélias, Condomínio Centro Comercial
Alphaville, Barueri, São Paulo- CEP 06453056

(19) 3114-2700



RES: Solicitação de proposta com prazo de validade atualizado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES

From: Julia Rodrigues Galanti <julia.galanti@linkbeneficios.com.br>

To: gustavo.tureta@linhares.es.gov.br <gustavo.tureta@linhares.es.gov.br>

CC: DEP CONTRATOS LINK <linkcontratos@linkbeneficios.com.br>, Cotacao <Cotacao@linkbeneficios.com.br>

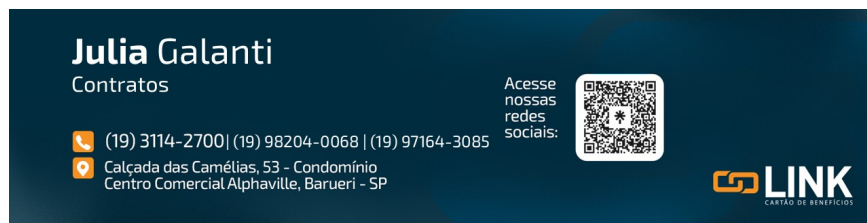
Date: qui., 18 de jun. de 2026, 09:15

Prezados(as), bom dia.

Estimo que estejam bem.

Conforme solicitação, anexo a cotação.

Atenciosamente,



De: Gustavo Tureta <gustavo.tureta@linhares.es.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de junho de 2026 16:10

Para: Evelyn Silva <evelyn.silva@linkbeneficios.com.br>; Cotacao <Cotacao@linkbeneficios.com.br>

Cc: semam@linhares.es.gov.br

Assunto: Solicitação de proposta com prazo de validade atualizado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES

Prezada Evelyn, boa tarde!

Considerando o vencimento do prazo de validade da proposta comercial anteriormente encaminhada (em anexo), utilizamo-nos do presente para solicitar nova proposta comercial com prazo de validade atualizado a fim de darmos andamento em nosso processo licitatório.

Atenciosamente,

Gustavo Tureta

Escriturário

(27) 3199-1363

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES

On sex., 20 de mar. de 2026, 12:13, Evelyn Silva wrote:

Prezados(as), boa tarde !

Estimo que estejam bem...

Senhores(as), segue anexo cotação conforme solicitado. **Informo que:**

- Essa cotação **não é válida** para dispensa de licitação.
- Essa cotação **é válida** para abertura de novo processo licitatório

Solicito, por gentileza, que as respostas sejam enviadas mantendo o histórico deste e-mail, a fim de preservar o correto acompanhamento das tratativas.

Certa da compreensão de todos, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Evelyn Silva
Contratos

 19 97164-3085
 19 3114-2707 | 19 98204-0068
 Calçada das Camélias, 53 - Condomínio
Centro Comercial Alphaville, Barueri - SP

Acesse
nossas
redes
sociais:





LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

De: Gustavo Tureta <gustavo.tureta@linhares.es.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de março de 2026 15:16

Para: Cotacao <Cotacao@linkbeneficios.com.br>

Cc: SEMAM <semam@linhares.es.gov.br>

Assunto: Solicitação de proposta para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES

Prezados, boa tarde!

Utilizamos-nos do presente para solicitar proposta comercial visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão de veículos, reboques, embarcações e motores que integram ou venham a integrar a frota da SEMAM, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com atendimento por rede credenciada, abrangendo os seguintes serviços: mecânica em geral, elétrica, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, lavagem, troca de óleo e fluídos, chaveiro, auto socorro mecânico 24 horas (guincho), bem como o fornecimento de peças, baterias e demais componentes necessários à adequada manutenção e operação dos veículos, reboques, embarcações, motores e equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES, conforme informações técnicas e minuta de orçamento prévio que seguem anexo.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Gustavo Tureta

Escriturário

(27) 3199-1363

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES

--

Este e-mail e quaisquer arquivos anexados são confidenciais e podem ser legalmente privilegiados. Se você não for o destinatário, qualquer divulgação, reprodução, cópia, distribuição ou outra disseminação ou uso desta comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu esta transmissão por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua este e-mail.

A transmissão de e-mail não pode ser garantida como segura ou livre de erros, pois as informações podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas, chegar atrasadas ou incompletas ou conter vírus. O remetente, portanto, não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões no conteúdo desta mensagem

que surjam como resultado da transmissão de e-mail ou alterações na data de transmissão não especificamente aprovadas pelo remetente.

Se este e-mail ou arquivos anexados contiverem informações que não se relacionem com a nossa atividade profissional, não nos responsabilizamos por tais informações.



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unilab.edu.br/

Processo Administrativo nº 23282.015262/2025-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2026

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, com sede na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº **12.397.930/0001-00**, neste ato representado pelo seu reitor, o senhor **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2025, publicada no DOU em 06 de maio de 2025, portador da matrícula funcional n. 2279043, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no DOU de 10/04/2026, processo administrativo n.º 23282.015262/2025-11, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, por meio de sistema(s) informatizado(s), abrangendo a execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, bem como o fornecimento de combustíveis em rede credenciada de postos, para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, conforme as necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação n.º 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Item do TR	I3 Soluções LTDA CNPJ: 03.307.395/0001-68 Av. Dom Luis, nº 500, Sala 1515, bairro Aldeota, Fortaleza/CE – Cep 60.160-196 E-mail: adm.i3solucoes@gmail.com Representante Legal: Ana Cláudia Gomes Batista Rodrigues							
		Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviços de fornecimento de combustíveis.	25372	Unidade	Órgão Gerenciador: Unilab	Órgão Participante: IFCE Campus Jaguaribe	Total	5,6000	424.468,80
	2	Serviços de manutenção veicular.	3565	Unidade	435.708	50.000	485.708	1,35	655.705,80
	3	Serviços de administração, gerenciamento e controle, por meio de sistema(s) informatizado(s).	25518	Unidade	12	12	24	3.200,00	76.800,00
Valor Total (R\$)									1.156.974,60

2.2 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Unilab					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Serviços de fornecimento de combustíveis.	Unidade	5.850	70.200	70.200
2	Serviços de manutenção veicular.	Unidade	36.309	435.708	435.708
3	Serviços de administração, gerenciamento e controle, por meio de sistema(s) informatizado(s).	Unidade	1	12	12

Órgão Participante: IFCE Campus Jaguaribe					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Serviços de fornecimento de combustíveis.	Unidade	467	5.598	5.598
2	Serviços de manutenção veicular.	Unidade	4.167	50.000	50.000
3	Serviços de administração, gerenciamento e controle, por meio de sistema(s) informatizado(s).	Unidade	1	12	12

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	FCE Campus Jaguaribe	Unidade	5.598
2	FCE Campus Jaguaribe	Unidade	50.000
3	FCE Campus Jaguaribe	Unidade	12

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os

participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei n. 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto n. 11.462, de 2023 e Orientação Normativa AGU n. 89/2024, o que foi cumprido.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anexo

Cadastro Reserva

Não houve formação de cadastro reserva, conforme informado no doc. 1447063



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Gomes Batista Rodrigues, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 29/05/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448827** e o código CRC **D0C5BC89**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2025

Ata de Registro de Preços para o fornecimento de materiais de consumo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa: **LINK CARD ADMINITRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: **MUNICÍPIO DE PARACATU.**

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal:

- Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0801/2022.

CONTRATADA:

Razão Social: **LINK CARD ADMINITRADORA DE BENEFICIOS LTDA**

Endereço: Rua Calçadas das Camélias, nº 53, 1º andar, Condominio Centro Comercial Alphaville, Barueri - SP, CEP: 06453-056

CNPJ: 12.039.966/0001-11.

Representante Legal: Neste ato representando pelo Srs. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, socio administrador, portador da Carteira de Identidade sob nº 20. **.21 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 159. ***. ***-29 e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** brasileiro, socio administrador, portador da Carteira de Identidade sob nº 20. **.2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 186. ***. ***-17

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2025** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir o fornecimento nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

Cláusula Terceira - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 5.775.081,25 (cinco milhões e setecentos e setenta e cinco mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

Item	Descrição	UN	Qtde	Percentual de Desconto sobre a taxa da administração	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas, calculado pelo valor da mão de obra/hora.	SV	1	0,6	R\$ 3.136.433,43	R\$ 3.136.433,43
2	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.	SV	1	0,6	R\$ 2.642.114,95	R\$ 2.642.114,95

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035 de 15 de DEZEMBRO de 2023.

Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para o fornecimento dos materiais, mediante a convocação do fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início do fornecimento.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para Início do fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

7.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

7.1.1. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam manter o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

7.1.2. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá abranger, preferencialmente, as localidades constantes da tabela anexa a este Termo de Referência, a fim de garantir cobertura geográfica adequada à frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracatu/MG.

7.1.3. As áreas indicadas correspondem aos principais polos de deslocamento, operação e atendimento da referida frota, devendo ser priorizadas no processo de credenciamento da rede prestadora de serviços.

7.1.4. Entre os municípios a serem contemplados, citam-se: **Passos, Oliveira, Três Ranchos, Contagem, Vazante, Uruaçu, Goiânia, Jales, Divinópolis, Araguari, Patrocínio, Bauru, Montes Claros, Planaltina, São Sebastião do Paraíso, Lagoa Formosa, Uberaba, Unai e Barretos**, bem como outras localidades que, eventualmente, venham a integrar os roteiros de deslocamento de pacientes ou missões institucionais desta Secretaria requisitante dos serviços

7.2. REQUISITOS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma rede de estabelecimentos previamente credenciados e devidamente equipados para a execução dos serviços contratados, compatível com a tecnologia do sistema ofertado. A rede credenciada deverá estar presente, obrigatoriamente, nas cidades mencionadas na tabela anexa, garantindo atendimento eficiente, contínuo e de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.2.2. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão dispor de infraestrutura adequada, bem como de profissionais devidamente capacitados e treinados para a utilização do sistema informatizado fornecido pela **CONTRATADA**, garantindo a correta operacionalização dos serviços. A autenticação das operações deverá ser realizada por meio de cartões magnéticos, etiquetas com tecnologia RFID (*Radio-Frequency Identification*), TAG (tecnologia de autenticação e reconhecimento do veículo) ou por outra solução equivalente ou tecnologicamente superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

7.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.3.1. O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.2. Nortear todos os procedimentos e esclarecimentos relativos ao processo para manutenção preventiva, corretiva e garantia da frota de veículos e de equipamentos, com fornecimento de peças, pneus e demais acessórios, além dos serviços de oficinas mecânicas, auto elétricas, retificadoras de motores, funilarias, borracharias, alinhamentos e balanceamento, escapamento e demais serviços e produtos afins que se fizerem necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais.

7.3.3. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como, o fornecimento de peças e insumos automotivos deverão ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela **CONTRATADA**.

7.3.4. Para fins do presente processo, ficam estabelecidas as seguintes definições operacionais:

- **Manutenção Preventiva:** Compreende todos os serviços realizados em oficinas mecânicas, reparadoras ou concessionárias autorizadas, de acordo com as recomendações técnicas previstas no manual do fabricante do veículo. Tais serviços têm por objetivo preservar as condições ideais de funcionamento dos sistemas veiculares, prolongar a vida útil dos componentes e prevenir falhas operacionais. Incluem-se, entre outros, serviços como troca de óleo, filtros, revisões periódicas, alinhamento, balanceamento, verificação de sistemas elétricos, freios e suspensão.
- **Manutenção Corretiva:** Refere-se a todos os serviços realizados em oficinas mecânicas, reparadoras ou concessionárias, executados de forma não programada, em decorrência de falhas ou avarias que ocorram fora dos intervalos recomendados para manutenção preventiva. Envolve a correção de defeitos aleatórios ou sistemáticos provocados por desgaste natural, falha operacional, vício de fabricação ou uso inadequado, visando restabelecer a plena funcionalidade do veículo, garantindo, assim, sua segurança, desempenho e a integridade de pessoas e materiais transportados.

7.3.5. A **CONTRATADA**, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva, já definidos anteriormente, e reparação dos veículos da **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- Abastecimento de Combustível;
- Mecânica em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- Reparação elétrica;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- Serviço de cronotacógrafo (incluso selagem e ensaio);
- Retífica de motores;
- Agregados hidráulicos;
- Recapagens e vulcanização de pneus;
- Serviço de borracharia;
- Manutenção em molas;
- Manutenção em bomba injetora;
- Manutenção em freio;
- Serviço de torno e solda;
- Manutenção em radiadores;
- Revisão veicular por quilômetro rodado/garantia;
- Serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado;
- Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
- Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
- Lavagem interna, externa e motor de veículos;
- Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da **CONTRATANTE**.
- O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
- Os serviços acima atenderão as necessidades de manutenção da frota em regime de:
 - I. Veículos Leves;
 - II. Veículos Utilitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- III. Revisões em Concessionárias, conforme marca dos viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
- IV. Manutenção de Equipamentos;
- V. O presente objeto também engloba o fornecimento de peças, materiais e acessórios para cada serviço delineado.

7.3.6. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

7.3.7. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

7.3.8. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no **item 7.3.5**, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar à fiscalização da ata de registro de preços da Secretaria Municipal de Saúde o fato gerador do problema;

7.3.9. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

7.3.10. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.11. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações;

7.3.12. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

7.3.13. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

7.3.14. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste Termo de Referência. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor do departamento da Secretaria de Saúde (*Exemplo: Hospital Municipal de Paracatu, Endemias, Odontologia...*) responsável pela autorização do serviço;

7.3.15. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o órgão/secretaria deverá informar, através de ofício emitido à **CONTRATADA**, as situações em que o bloqueio não será efetuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.3.16. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

7.3.17. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste Termo de Referência, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

7.3.18. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

7.3.19. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

7.3.20. Cadastro de estabelecimentos credenciados;

7.3.21. Cadastro do órgão/secretaria ao contrato centralizado;

7.3.22. Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;

7.3.23. Histórico (diário mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo, por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, casos estas venham a ser firmadas;

7.3.24. Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;

7.3.25. Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:

- a) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- b) Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
- c) Extratos de contas.

7.3.26. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

7.3.27. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

7.3.28. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

coletadas de cada serviço de manutenção de forma *on-line*;

7.3.29. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

7.3.30. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

7.3.31. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pela secretaria Municipal de Saúde

7.3.32. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

7.3.33. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

7.3.34. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

7.3.35. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo os valores considerados como parâmetro de preços os constantes das tabelas: **Audatex, Orion, Molicar ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço;

7.3.36. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.37. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.38. Para fins de efetivação das despesas e posterior aceitação dos serviços realizados, as empresas credenciadas responsáveis pela execução das manutenções deverão, **obrigatoriamente e previamente à execução de qualquer serviço**, apresentar à **CONTRATANTE** um orçamento individualizado para análise e aprovação, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) **Discriminação detalhada dos serviços a serem executados**, incluindo a descrição técnica, o tempo padrão de execução por hora-homem e o respectivo valor unitário, com base na tabela de preços e serviços do fabricante do veículo, quando aplicável;
- b) **Descrição e quantificação das peças, componentes ou materiais** necessários à execução do serviço, contendo o valor unitário e total, bem como a referência ao preço praticado na tabela do fabricante, da montadora ou, na ausência destas, em publicações reconhecidas no mercado (ex: Tabela **Molicar, Audatex, Ciliauto, Cesvi/Orion, Cilia, Tempário, etc**);
- c) **Identificação do veículo** (placa, marca, modelo, ano de fabricação, número do patrimônio, quilometragem atual) e especificação da natureza da manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

(preventiva ou corretiva);

d) Prazo estimado para execução dos serviços;

e) Identificação completa da empresa executora, incluindo razão social, CNPJ, endereço e responsável técnico.

7.3.39. Somente após a devida aprovação formal do orçamento por parte da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser executados. O não cumprimento deste procedimento poderá acarretar o não reconhecimento da despesa e consequente inadimplemento por parte da Administração.

7.3.40. O sistema ofertado pela **CONTRATADA** deverá atender, **obrigatoriamente**, aos seguintes pré-requisitos mínimos, de forma a garantir a compatibilidade com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e a plena eficácia na gestão da frota veicular. Tais requisitos visam assegurar a rastreabilidade, o controle, a transparência e a eficiência na execução contratual,

7.3.41. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;

7.3.42. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;

7.3.43. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro (a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

7.3.44. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

7.3.45. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;

7.3.46. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

7.3.47. Inclusão pelo sistema da **CONTRATADA** de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do Contratado;

7.3.48. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota da **CONTRATANTE**;

7.3.49. Envio de SMS - Serviço de Mensagens Curtas (*Short Message Service*) - para os fiscais da Ata de Registro de Preços/Secretaria Municipal de Saúde com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;

7.3.50. Envio de SMS - Serviço de Mensagens Curtas (*Short Message Service*) - para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;

7.3.51. A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;

7.3.52. Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.3.53. Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;

7.3.54. Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;

7.3.55. Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.

7.3.56. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado, bem como em caso de sinistro.

7.4. DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

7.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes, quando for o caso, onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.

7.4.2. O sistema deverá permitir o cadastro de forma *on-line* de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: *Hemodiálise, Hospital Municipal (HMP), Atenção Primária, endemias, Vigilância Sanitária etc.;*

7.4.3. O sistema deverá permitir uma Gestão Compartilhada para manutenções, assim, o processo fica mais rápido, pois, a gerenciadora é responsável pelos orçamentos e intervenção com a rede de oficinas.

7.4.3.1. A Gestão Compartilhada deverá validar os parâmetros pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de forma *on-line* e em tempo real.

7.4.4. Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e não por veículo de forma *on-line* e em tempo real.

7.4.5. Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos.

7.4.6. Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.4.7. Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.8. Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

7.4.9. Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

7.4.10 Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.

7.4.11. Programação de bloqueio imediato ou por período de data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.4.12. Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro do mesmo departamento da Secretaria Municipal de Saúde e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

7.4.13. Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.

7.4.14. Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado.

7.4.15. Permitir alteração do responsável pela frota/veículos

7.4.16. Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.

7.4.17. Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.

7.4.18. Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por **DIA, SEMANA e MÊS**.

7.4.19. Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora

7.4.20. Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.

7.4.21. Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.

7.4.22. Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo.

7.4.23. Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda (slip).

7.4.24. Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;

7.4.25. Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados

7.4.26. Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento.

7.4.27. Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.

7.4.28. Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.

7.4.29. Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.

7.4.30. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.

7.4.31. Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.4.32. Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo Gestor da frota;

7.4.33. O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.

7.4.34. Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto e/ou serviço.

7.4.35. O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de manutenção aos usuários no próprio SLIP de abastecimento.

7.4.36. Solução móvel (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar, aumentar limite e liberar/bloquear produtos), facilitando os processos mesmo a distância.

7.4.37. Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma *on-line*.

7.4.38. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** os postos de combustíveis autuados e/ou interditados pela ANP, em razão da qualidade do produto comercializado, que façam parte de sua rede credenciada. Ainda, deverá a CONTRATADA providenciar o cadastro de novo estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias, em substituição ao que apresentar problemas.

7.5. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

7.5.1. Esta seção apresenta os requisitos do sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município de Paracatu/MG, a solução tecnológica necessária para o gerenciamento das manutenções veiculares no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

7.5.2. O sistema informatizado a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá assegurar, de forma contínua e ininterrupta, mecanismos de **controle, rastreabilidade e auditoria**, garantindo transparência e segurança em todas as etapas do processo de gerenciamento da frota, devendo permitir relatórios gerenciais, rastreamento de despesas e trilhas de auditoria, de forma a possibilitar a atuação tanto do controle interno quanto do controle externo.

7.5.3. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento detalhado das manutenções preventivas e corretivas, bem como do fornecimento de peças, acessórios e insumos, permitindo a emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros em tempo real.

7.5.4. O acesso às informações deverá ser disponibilizado à Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. O sistema deverá contemplar trilhas de auditoria (*logs*) que registrem todas as operações realizadas, com identificação de usuário, data e hora, de modo a possibilitar a verificação posterior da integridade dos dados e a responsabilização em caso de inconsistências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.5.6. As informações deverão ser armazenadas em ambiente seguro, com mecanismos que impeçam alterações não autorizadas, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados.

7.5.7. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

7.5.8. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

7.5.9. Dentre outros requisitos o software deverá:

7.5.9.1. Ser acessível, via Web, **24 (vinte e quatro) horas** por dia em navegadores padrão de mercado como: *Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome* ou outro mais modernos que venha a surgir.

7.5.9.2. Interligar a rede credenciada, equipe da Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Transportes, **permitindo uma gestão compartilhada para manutenções, de forma a permitir o processo mais rápido**. A gerenciadora deverá ser responsável pelos orçamentos e intervenção com a rede oficinas.

7.5.9.3. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

7.5.9.4. O sistema deverá permitir o cadastramento da Secretaria Municipal de Saúde e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço. Exemplo:

- a) Nível 1: Governo Municipal (Município de Paracatu);
- b) Nível 2: Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Nível 3: Divisão/Setor. *Exemplo: Hospital Municipal, Hemodiálise, Endemias, Odontologia, etc.*

7.5.9.5. Organizar cada Departamento da Secretaria Municipal de Saúde por centros de custos, geridos por seus respectivos diretores com a finalidade de:

- a) Distribuição da frota por Setor/Departamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- c) Controle financeiro do valor empenhado por cada por Setor/Departamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

7.5.9.6. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Fiscais da Ata de Registro de Preços poderão solicitar à **CONTRATADA** a criação de subunidades, administradas por servidores designados por esta Secretaria, com finalidade de:

- a) Subdividir a respectiva frota;
- b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- c) Controle de manutenção da frota fracionada;
- d) Permitir que o fiscal da Ata assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.

7.5.9.7. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

7.5.9.8. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

7.5.9.9. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

7.5.9.10. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

7.5.9.11. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

7.5.9.12. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 (sessenta) dias corridos:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de pastilha de freio;
- e) Troca de óleo lubrificante do motor;
- f) Baterias;
- g) Lavagem de Veículos.

7.5.9.13. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

7.5.9.14. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

7.5.9.15. Permitir que o gestor ou fiscais remova na Ordem de Serviço (OS), itens que sejam por ele reprovados.

7.5.9.16. Permitir a criação de parâmetros como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do gestor ou fiscais da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

7.5.9.17. Alertar com informação *online* na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;

7.5.9.18. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, pastilhas de freio, discos de freio, alinhamento e balanceamento e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

7.5.9.19. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço (OS) mediante informação de inconsistência;

7.5.9.20. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

7.5.9.21. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme previsto neste Termo de Referência;

7.5.9.22. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais **03 (três) orçamentos** para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

7.5.9.23. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato "PDF" ou "DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

7.5.10. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, token, ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão, token, dentre outra tecnologia superiores nos casos de inutilização ou extravio.

7.5.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o órgão **CONTRATANTE** no mínimo 1 (um) cartão genérico ou token ou TAG, a depender da vencedora do certame, dentre outras tecnologias superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, que possa ser utilizado por condutor previamente cadastrado, para qualquer veículo de sua frota, a fim de permitir a realização de serviços para um veículo que esteja com o cartão, token, dentre outras tecnologias indisponíveis no momento da utilização. O cartão magnético poderá ser substituído por outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos e que permitam, em nível satisfatório e seguro, o acompanhamento e fiscalização dos gastos.

7.5.12. Se for o caso, a reposição de cartões, tokens ou outras tecnologias danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões ou tokens ou TAG's, dentre outras tecnologias decorrentes de veículos integrados à frota durante a vigência da ata de registro de preços ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

instrumento equivalente serão realizadas sem custo à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da comunicação à **CONTRATADA**.

7.5.13. O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por software de gestão, cartões magnéticos, tokens, TAG (ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos), equipamentos e rede credenciada, deverá permitir o abastecimento e/ou serviços de manutenção mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, tokens, TAG, dentre outras tecnologias, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.

7.5.14. Para utilização dos cartões, tokens, TAG ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, o sistema permitirá a inclusão de uma senha para cada condutor habilitado, a fim de identificar a pessoa que estiver utilizando o cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias de determinado veículo no momento, registrando a informação no software.

7.5.15. O sistema informatizado a ser contratado deverá contemplar funcionalidades de controle, rastreabilidade e auditoria atende às boas práticas de governança pública, assegurar a conformidade com a legislação vigente e mitiga riscos de sobrepreço, fraudes ou pagamentos indevidos, promovendo maior economicidade e legitimidade na aplicação dos recursos públicos.

7.6. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA A CONTRATANTE:

7.6.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

7.6.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/H, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF;

7.6.3. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

7.6.4. Lista de veículos próprios e locados por Departamento da Secretaria Municipal de Saúde;

7.6.5. Relação de condutores por Departamento;

7.6.6. Relação de veículos por Departamento da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.6.7. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por Unidade Gestora, por posto credenciado, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

7.6.8. Caso não seja possível a identificação das informações listadas o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar aos fiscais da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, da Secretaria Municipal de Saúde o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

7.6.9. Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);

7.6.10. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

7.6.11. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.6.12. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.6.13. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com *layout* definido pela **CONTRATANTE**;

7.6.14. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

7.6.15. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a **CONTRATADA** deverá incluir todos os veículos novos ou locados pela **CONTRATANTE**, através de fornecimento de cartão magnético extra (coringa), ou tecnologia superior mantendo-se todos os serviços já contratados.

7.7. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES:

7.7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para analisá-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema;
- f) Emissão de Relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.7.2. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;
- e) Tipo de serviço utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

7.7.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

7.7.4. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

7.7.5. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

7.7.6. Fornecimento de senhas para os usuários;

7.7.6.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

7.8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

7.8.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulação em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Secretaria Municipal de Saúde;

7.8.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

7.8.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa **CONTRATADA**;

7.8.4. Será **obrigatório** o credenciamento de oficinas pertencentes à **rede autorizada (Concessionárias Autorizadas)** das montadoras, no âmbito do Município de Paracatu/MG.

7.8.4.1. Na eventual inexistência de concessionária autorizada no território do Município, a **CONTRATADA** deverá garantir o **credenciamento de estabelecimentos autorizados na região circunvizinha**, assegurando atendimento compatível com os padrões técnicos e operacionais exigidos pelos fabricantes dos veículos.

7.8.4.2. Tal exigência aplica-se a **todas as marcas de veículos e equipamentos que compõem a frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde**, de modo a preservar a integridade dos bens públicos, assegurar o cumprimento das diretrizes de garantia de fábrica e manter os níveis de qualidade e confiabilidade nos serviços de manutenção prestados.

7.8.5. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

7.8.6. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

7.8.7. Reserva-se ao Município de Paracatu/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de **determinar à CONTRATADA a ampliação da rede credenciada**, seja mediante o credenciamento de **novos estabelecimentos** ou da **inclusão de novas especialidades técnicas**, desde que a necessidade esteja **formalmente motivada e justificada** nos autos do processo administrativo.

7.8.8. A **CONTRATADA** será **devidamente notificada por escrito** e deverá, no prazo **improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação, providenciar o credenciamento dos estabelecimentos e/ou especialidades adicionais indicados, sob pena de descumprimento contratual.

7.8.8.1. Tal prerrogativa visa assegurar a adequada cobertura técnica e geográfica da frota da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

7.9. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

7.9.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.9.2. Deverá constar, na rede credenciada da Contratada, ao menos uma concessionária autorizada das montadoras Fiat, IVECO, Renault, Honda, GM, Nissan, VW e outras marcas que poderão vir a integrar a frota do órgão **CONTRATANTE**. Em caso de não haver concessionária autorizada na localidade, deverá ser credenciada a que se localizar mais próxima da Cidade de Paracatu/MG.

7.9.3. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica, conforme o caso.

A **CONTRATADA** deverá credenciar, **preferencialmente**, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção veicular que atendam aos seguintes **requisitos mínimos obrigatórios**, com vistas a assegurar a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracatu/MG:

- a) **Disponer obrigatoriamente de microcomputador, impressora e acesso à Internet**, com capacidade para operar o sistema informatizado de controle e gestão disponibilizado pela **CONTRATADA**
- b) **Possuir ferramental técnico adequado e atualizado**, compatível com os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da respectiva categoria sob sua responsabilidade;
- c) **Manter área física compatível com a prestação dos serviços**, dotada de infraestrutura adequada e equipe técnica preferencialmente uniformizada, em condições de segurança e higiene;
- d) **Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas suas próprias instalações**, com fornecimento de peças, componentes e demais insumos necessários, de acordo com sua especialidade técnica;
- e) **Executar os serviços mediante o emprego de pessoal qualificado**, com utilização de métodos, técnicas e equipamentos apropriados, conforme as boas práticas do setor automotivo;
- f) **Entregar os veículos à CONTRATANTE em plenas condições operacionais e de segurança**, após a conclusão dos serviços;
- g) **Executar todos os serviços em estrita observância às normas técnicas e às especificações de fábrica**, bem como às orientações e determinações técnicas emanadas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- h) **Fica estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer das exigências acima descritas**, o estabelecimento será **imediatamente descredenciado** da rede de prestadores vinculada à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

7.10. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

7.10.1. A **CONTRATADA** deverá proceder ao credenciamento de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de **lavagem de veículos**, observando os seguintes **requisitos mínimos obrigatórios**, conforme a natureza da frota (leve ou pesada), a legislação ambiental vigente e os padrões operacionais exigidos pela **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- a) Para **lavagem de veículos leves**, o estabelecimento deverá possuir **Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR)**, com respectiva **anuência emitida pela Prefeitura Municipal competente**, em conformidade com as normas de controle ambiental e sanitário;
- b) Para **lavagem de veículos pesados**, será exigida **Licença Ambiental válida**, acompanhada do respectivo **Plano de Controle Ambiental (PCA)**, emitidos por órgão ambiental competente, comprovando a regularidade das atividades e o cumprimento das diretrizes ambientais aplicáveis;
- c) Possuir, obrigatoriamente, **microcomputador, impressora e acesso à Internet**, com capacidade para operar o sistema informatizado da **CONTRATADA** e registrar os serviços prestados;
- d) Executar os serviços de lavagem nas **instalações próprias do estabelecimento**, de acordo com sua especialidade, utilizando técnicas, equipamentos e produtos compatíveis com os veículos da frota da **CONTRATANTE**, garantindo a integridade dos bens públicos;
- e) Devolver os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde **em perfeitas condições de uso e conservação externa**, sem resíduos, manchas, danos ou qualquer comprometimento de sua aparência ou funcionalidade;
- f) O **descumprimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos** implicará no **descredenciamento imediato do estabelecimento**, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e contratuais.

7.11. SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.11.1. Nos casos de falhas operacionais do sistema informatizado, bem como em situações adversas que impossibilitem o acesso à plataforma — como interrupções no fornecimento de energia elétrica, problemas de conectividade ou indisponibilidade técnica do sistema — a **CONTRATADA** deverá **disponibilizar procedimento de contingência**, por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

7.11.2. Esse procedimento consistirá na **autorização emergencial por telefone**, mediante contato direto da rede credenciada com a central da **CONTRATADA**, para obtenção de número de autorização de serviço, o qual deverá ser transcrito para formulário específico padronizado pela **CONTRATADA**, a fim de assegurar o registro da operação e preservar a rastreabilidade das informações, garantindo a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

7.11.3. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico ininterrupto por meio de **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)**, acessível via telefone, internet (*e-mail ou chat*) e atendimento eletrônico. O **atendimento telefônico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou para os estabelecimentos credenciados.

7.11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar **atendimento personalizado e preferencial à Secretaria Municipal de Saúde**, com equipe técnica capacitada e canal de comunicação direto para resolução de demandas urgentes ou críticas.

7.11.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à prestação do suporte técnico contínuo, bem como a ausência de execução do plano de contingência em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

situações de falha do sistema ou indisponibilidade operacional, **caracterizará descumprimento contratual**, ensejando a aplicação das **penalidades administrativas**, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.11.5.1. As penalidades mencionadas acima poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade civil ou criminal, quando cabível.

7.12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.12.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

7.12.1.1. A **CONTRATADA** deverá proceder com a implantação integral do sistema informatizado de gerenciamento da frota em todas as bases operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracatu/MG, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do início da vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

7.12.1.2. O referido prazo poderá ser excepcionalmente dilatado, mediante solicitação formal e fundamentada pela **CONTRATADA**, acompanhada de **justificativa plausível**, a ser submetida à análise e aceite da **CONTRATANTE**, desde que não comprometa a continuidade ou a eficiência da prestação dos serviços públicos vinculados à frota.

7.12.1.3. A implantação deverá seguir o **cronograma estimativo previamente definido pela Administração**, observando-se as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar o treinamento de usuários, a disponibilização de acessos e a validação funcional do sistema em cada unidade operacional.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS ÚTEIS				
	10	15	20	25	30
CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DA CONTRATADA	x				
DEFINIÇÃO E CADASTRAMENTO DA REDE CREDENCIADA					x
TREINAMENTO DO GESTOR/FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA.					x
EMIÇÃO DE RELATÓRIOS					x
FORNECIMENTO DE SENHAS PARA GESTOR/FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA.					x

7.12.2. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

7.12.2.1. CADASTRAMENTOS DOS VEÍCULOS E USUÁRIOS:

- a) O Município de Paracatu-MG disponibilizará à empresa **CONTRATADA** todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

- b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro, se possui seguro contra sinistros, se possui serviço próprio de guincho;
- c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

7.12.2.2. DEFINIÇÃO E CADASTRAMENTO DA REDE CREDENCIADA:

- a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Paracatu-MG e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
- b) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;
- c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;
- d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar tecnicamente equipada e estruturada para realizar transações por meio do sistema informatizado fornecido pela **CONTRATADA**, incluindo a capacidade de operar em regime de contingência, sempre que houver indisponibilidade do sistema eletrônico.
- e) Nessas situações, os estabelecimentos deverão estar aptos a **efetuar transações por meio de atendimento via central telefônica**, mediante **solicitação de autorização por telefone**, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, a rastreabilidade das operações e a posterior regularização no sistema assim que restabelecido.

7.13. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

7.13.1. A responsabilidade pelo deslocamento dos veículos da frota até os estabelecimentos credenciados para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva será, via de regra, da **CONTRATANTE**.

7.13.2. Excetuam-se dessa regra os casos em que o deslocamento não puder ser realizado por meios próprios, em razão de pane, acidente ou qualquer impedimento técnico que inviabilize o tráfego do veículo. Nesses casos, a **CONTRATADA deverá assegurar o atendimento** por meio de serviço de guincho/reboque, providenciado por estabelecimento da rede credenciada, ou por meio de **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, quando o veículo estiver coberto por seguro vigente com essa previsão.

7.13.3. A **CONTRATADA** deverá garantir que os estabelecimentos credenciados disponham, quando aplicável, da infraestrutura e dos meios adequados para atendimento a essas situações emergenciais, sem prejuízo à continuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.13.4. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular, a **CONTRATANTE** somente aceitará oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.13.5. A **CONTRATADA** será responsável por verificar, comprovar e manter atualizada a conformidade técnica, documental e estrutural das oficinas credenciadas, observando os critérios estabelecidos, inclusive quanto às exigências legais, ambientais e operacionais.

7.13.6. A utilização de oficinas que não atendam às condições aqui previstas poderá acarretar glosa das despesas, descredenciamento imediato do estabelecimento envolvido, além das sanções administrativas cabíveis à **CONTRATADA**, conforme previsto na legislação aplicável e no contrato administrativo firmado.

7.13.7. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **7.6.2** deste Termo de Referência;

7.13.7.1. É facultado à **CONTRATANTE** levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a **CONTRATANTE** opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item **7.6.2** para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

7.13.8. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da **CONTRATANTE**, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

7.13.9. As empresas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, somente após a aprovação, pela **CONTRATANTE**, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema - WEB - de gerenciamento;

7.13.10. A **CONTRATADA** deverá garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Saúde, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

7.13.11. Peças reconcondicionadas ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão/Secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

7.13.12. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

7.13.13. As peças deverão ser armazenadas no Órgão/Secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

7.13.14. Nos casos de serviços de manutenção específicos, tais como reparos decorrentes de sinistros, usinagem de peças em torno, recuperação de para-choques, entre outros de natureza especializada ou não contemplada diretamente pela rede credenciada, será **permitida a subcontratação desses serviços por parte da oficina credenciada**, limitada a até **2% (dois por cento)** do valor total da Ordem de Serviço.

7.13.14.1. A subcontratação somente será admitida mediante autorização expressa dos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser registrada de forma clara e objetiva no campo de observações da Ordem de Serviço, previamente à execução do serviço.

7.13.14.2. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável pela qualidade, regularidade e rastreabilidade da execução do serviço subcontratado, assumindo as obrigações contratuais e legais decorrentes, inclusive quanto à garantia do serviço prestado.

7.13.15. A conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser obrigatoriamente informada pela oficina credenciada por meio do sistema informatizado fornecido pela **CONTRATADA**, de forma imediata e precisa, tão logo finalizada a execução.

7.13.15.1. Essa comunicação deverá conter, no mínimo, a data e hora da conclusão, a descrição dos serviços realizados, a quilometragem do veículo no momento da entrega, e demais informações exigidas pelo sistema, permitindo o acompanhamento em tempo real pela **CONTRATANTE** e a devida validação pelo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde.

7.14. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

7.14.1. O estabelecimento credenciado inicialmente designado para avaliação do veículo será responsável pela emissão de orçamento técnico detalhado, contendo a descrição completa dos serviços e peças necessários à manutenção do veículo, observando os requisitos **estabelecidos no item 7.11.3**, para fins de abertura da respectiva Ordem de Serviço no sistema informatizado.

7.14.2. Após a elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento avaliador, um representante da **CONTRATANTE**, devidamente habilitado no sistema, deverá acionar, por meio da plataforma eletrônica, os demais estabelecimentos credenciados que atendam à especialidade requerida, para que estes apresentem propostas orçamentárias concorrentes, conforme os mesmos parâmetros técnicos descritos na Ordem de Serviço.

7.14.3. O sistema informatizado deverá possuir a funcionalidade de identificação automática da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando critérios previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

estabelecidos, tais como: **menor preço, prazo de execução, disponibilidade** do serviço e **proximidade geográfica** dos estabelecimentos credenciados.

7.14.4. Todas as oficinas credenciadas deverão **atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a qualquer solicitação de orçamento emitida pela **CONTRATANTE**, inclusive nos casos que envolvam a necessidade de serviço de traslado (guincho/reboque), devendo utilizar os canais de atendimento estabelecidos no item **7.11.3** deste Termo de Referência.

7.14.5. Os serviços orçados somente poderão ser executados após a aprovação formal da **CONTRATANTE**, registrada no sistema informatizado, mediante validação da Ordem de Serviço pelo servidor responsável ou fiscal designado.

7.15. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.15.1. Os valores de referência para as **peças, componentes e partes automotivas** utilizadas nos serviços de manutenção deverão obedecer aos **preços praticados no mercado**, tomando-se como base **sistemas eletrônicos de referência reconhecidos nacionalmente**, tais como: **CESVI/Orion, Molicar, Cilia, Audatex, Tempário**, ou outras **tabelas oficiais ou amplamente utilizadas pela iniciativa privada**, desde que apresentem critérios técnicos de composição e atualização de preços.

7.15.1.1. A utilização desses sistemas visa assegurar a transparência, isonomia e razoabilidade dos custos praticados, sendo condição essencial para a aceitação dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados.

7.15.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados nas tabelas: **Cesvi/Orion, Molicar, Cilia, Audatex e Tempária**, etc.

7.15.3. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos nas tabelas acima.

7.15.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

7.15.4.1. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, como: **Molicar, Audatex, Ciliauto, Cesvi/Orion, Cilia, Tempário, etc.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela **CONTRATANTE**, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da **CONTRATADA**.

7.15.4.2. Caberá a **CONTRATANTE** avaliar, negociar e/ou determinar junto à **CONTRATADA** os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

7.15.5. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.15.6. À aprovação da ordem de serviço emitida pelo órgão demandante deverá ocorrer via aplicativo/software da **CONTRATADA**.

7.16. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

7.16.1. O prazo de garantia para os serviços realizados, bem como para as peças e acessórios aplicados, será de no mínimo **03 (três) meses** ou **5.000 (cinco mil) quilômetros rodados**, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de recebimento do veículo devidamente reparado e aprovado pelo fiscal responsável.

7.16.2. O prazo de garantia para os serviços e peças relativos à retífica de motores será de, no mínimo, **06 (seis) meses** ou **10.000 (dez mil) quilômetros rodados**, o que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega do veículo.

7.16.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, o prazo de garantia será de **12 (doze) meses**, contados da entrega do serviço.

7.16.4. Os prazos de garantia previstos nesta seção serão contados a partir da data de **registro da conclusão dos serviços no sistema informatizado**, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.16.5. Nos casos em que a garantia estiver condicionada ao prazo ou à quilometragem, será considerado o critério que se concretizar primeiro.

7.16.6. Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

7.16.7. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

7.16.8. Todos os serviços executados com imperícia, negligência ou qualquer tipo de falha técnica serão integralmente garantidos pela **CONTRATADA**, incluindo, quando aplicável, o reparo ou substituição das peças danificadas em decorrência da imperícia, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

7.17. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.17.1. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe, atualmente, de uma frota composta por **61 (sessenta e um) veículos**, distribuídos entre diversas categorias e marcas, conforme demonstrado nos quadros a seguir.

7.17.2. A composição heterogênea da frota decorre da aquisição dos veículos por meio de processos licitatórios distintos, convênios, doações e emendas parlamentares, o que justifica a diversidade de marcas, modelos e especificações técnicas.

VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
MARCA	PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO	COMBUSTÍVEL	COR
RENAULT	GOW-6069	KANGOO EXPRESS	495059200	8A1FC1415DL331870	2012/2013	FLEX	BRANCO
FIAT	HLF-3593	DUCATO MINIBUS	N/A	93W245L34B2057909	2010/2011	DIESEL	BRANCO
FIAT	HLF-4099	STRADA CD WORKING	253175836	9BD27804MB7319701	2010/2011	FLEX	BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

CHEVROLET	HMN-1022	S10	828350116	9BG138AX04C415118	2004/2004	GASOLINA	BRANCO
FIAT	HMN-3080	DOBLO EX MPI FIRE	862447976	9BD11995851025781	2005/2005	GASOLINA	PRATA
FIAT	HMN-8135	DOBLO HLX	960614397	9BD11920581050720	2008/2008	FLEX	PRATA
FIAT	HMN-8352	PALIO WEEKEND ELX	N/A	9BD17301A84227258	2008/2008	FLEX	PRATA
CHEVROLET	JKH-8653	S10 COLINA	898812305	9BG124GJ07C407571	2006/2007	DIESEL S10	BRANCO
HYUNDAI	NLE-2499	HR HDB	339646861	95PZBN7HPCB035092	2011/2012	DIESEL S10	BRANCO
CITROEN	OPY-0609	JUMPER F35LH	537489304	935ZCWMNCD2106553	2012/2013	DIESEL S10	BRANCO
FIAT	OQQ-2855	DUCATO MINIBUS	566107392	93W245L34E2120977	2013/2014	DIESEL S10	PRATA
NISSAN	PUV-3317	FRONTIER S 4X4	1021579154	94DVCUD40EJ430979	2014/2014	DIESEL S10	BRANCO
FIAT	PVI-4672	DOBLO	01032981277	9BD119409E1117488	2014/2014	FLEX	PRATA
FIAT	PVS-5554	PALIO ATTRACTIVE	1041954660	9BD19627MF2250660	2015/2015	FLEX	BRANCO
FIAT	PVS-5558	PALIO ATTRACTIVE	1041951024	8AP19627MF4124961	2015/2015	FLEX	BRANCO
FIAT	PXV-3610	PALIO FIRE	1087880740	9BD17122ZG7580036	2016/2016	FLEX	BRANCO
FIAT	QMT-2912	MOBI LIKE	1126393859	9BD341A5XJY495735	2017/2018	FLEX	BRANCO
FIAT	QMT-2914	MOBI LIKE	1126394812	9BD341A5XJY495916	2017/2018	FLEX	BRANCO
FIAT	QMT-2925	MOBI LIKE	1126394146	9BD341A5XJY496996	2017/2018	FLEX	BRANCO
FIAT	QMT-2926	MOBI LIKE	1126393603	9BD341A5XJY497049	2017/2018	FLEX	BRANCO
FIAT	QNB-5054	DOBLO ESSENCE	1129520347	9BD1196GDH1141432	2017/2017	FLEX	BRANCO
FIAT	QNO-0603	DOBLO ESSENCE	1137990420	9BD1196GDH1140941	2017/2017	FLEX	BRANCO
MERCEDES-BENZ	QOJ-8380	SPRINTER 415	01153423321	8AC906633KE152270	2018/2019	DIESEL S10	BRANCO
PEUGEOT	QOJ-9160	PART GREENCAR	1151312980	8AEGCNFN8KG500386	2018/2019	FLEX	BRANCO
PEUGEOT	QOQ-0550	PARTNER AMB	01156409206	8AEGCNFN8KG501516	2018/2019	FLEX	BRANCO
FIAT	QPD-3538	ARGO	1165597290	9BD358A4HKYJ17561	2018/2019	FLEX	BRANCO
FIAT	QPH-0479	DUCATO	1167260748	3C6EFVEK4JE126132	2018/2018	DIESEL S10	BRANCO
FIAT	QPH-0485	DUCATO	1167260292	3C6EFVEK1JE127206	2018/2018	DIESEL S10	BRANCO
HONDA	QPS-9099	NXR 160 BROS	1172835966	9C2KD1000JR014543	2018/2018	GASOLINA	BRANCO
HONDA	QPS-9104	NXR 160 BROS	1173576190	9C2KD1000JR137116	2018/2018	GASOLINA	PRETO
MITSUBISHI	QUJ-2444	L200 TRITON	1199167964	93XLJKL1TKCJ17626	2018/2019	DIESEL S10	BRANCO
FIAT	QXB-4065	TORO	1213568720	9882261N5LKC98344	2019/2020	DIESEL S10	BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

VOLKSWAGEN	QXM-5038	POLO	1221144968	9BWAL5BZ2LP093786	2019/2020	FLEX	BRANCO
RENAULT	RFV5F43	MASTER L1H1	1242948047	93YMAFEXAMJ547861	2020/2021	DIESEL S10	BRANCO
RENAULT	RFV5G91	MASTER L1H1	1243083929	93YMAFEXAMJ543598	2020/2021	DIESEL	BRANCO
RENAULT	RUS1F01	MASTER	1302534740	93YF62002PJ231653	2021/2021	DIESEL S10	BRANCO
RENAULT	RVK4B67	MASTER	01391993656	93YF62003SJ905348	2024/2025	DIESEL S10	BRANCO
RENAULT	RVK4F08	MASTER L1H1	01391995055	93YF62006SJ873706	2024/2025	DIESEL S10	BRANCO
CHEVROLET	SFZ0E92	SPIN 18L AT PREMIER	01364795393	9BGJJ7520RB138819	2023/2024	FLEX	BRANCO
CHEVROLET	SGA7E56	SPIN 18L AT PREMIER	01361631047	9BGJJ7520RB162793	2023/2024	GASOLINA	BRANCO
RENAULT	SHD2G36	MASTER	01334859156	93YF62000PJ469792	2022/2023	DIESEL	BRANCA
RENAULT	SHW2I82	MASTER	01346611367	93YF62006RJ609332	2023/2024	DIESEL S10	BRANCO
FIAT	SHY5E17	ARGO DRIVE	01348108107	9BD358ATVPYM70855	2023/2023	GASOLINA	BRANCO
FIAT	SHY5E18	ARGO DRIVE	01348106392	9BD358ATVPYM73222	2023/2023	GASOLINA	BRANCO
FIAT	SHY6F24	ARGO DRIVE	01348488783	9BD358ATVPYM65520	2023/2023	GASOLINA	BRANCO
FIAT	SHY6F25	ARGO DRIVE	01348584197	9BD358ATVPYM73243	2023/2023	GASOLINA	BRANCO
FIAT	SHY6F33	ARGO DRIVE	01348487710	9BD358ATVPYM72618	2023/2023	GASOLINA	BRANCO
FIAT	SHY6F35	ARGO DRIVE	01348485342	9BD358ATVPYM73203	2023/2023	GASOLINA	BRANCO
FIAT	SHZ1J09	STRADA VOLCANO	01349026244	9BD281BRJPYY81740	2023/2023	GASOLINA	BRANCO
RENAULT	SIA2G88	MASTER	01350669927	93YF62008RJ609333	2023/2024	DIESEL S10	BRANCO
NISSAN	SIA5B96	NISSAN FRONTIER ATK X4	1351046729	8ANBD33F1PL399294	2022/2023	DIESEL S10	BRANCO
FIAT	SIQ6I43	ARGO	01357440976	9BD358ACCPYM83259	2023/2023	GASOLINA	BRANCO
FIAT	SIQ6I50	CRONOS	01357183582	8AP359AFZPU297132	2023/2023	GASOLINA	BRANCO
RENAULT	SIU7C01	MASTER	01360342076	93YF62000RJ667243	2023/2024	DIESEL S10	BRANCO
CHEVROLET	SIW1F13	SPIN 18L AT PREMIER	01361497979	9BGJP7520RB137909	2023/2024	GASOLINA	BRANCO
CHEVROLET	SIW1F21	SPIN 18L AT PREMIER	01361448552	9BGFP7520RB137923	2023/2024	GASOLINA	BRANCO
RENAULT	SJC3A40	MASTER	01367733240	93YF62008RJ19539	2023/2024	DIESEL S10	BRANCO
MARCOPOLLO	SYE7G59	VOLARE W8 ON	01372419508	93PB43A10RC099342	2023/2024	DIESEL	PRATA
MARCOPOLLO	SYE7G76	VOLARE W8 ON	01372419893	93PB43A10RC099349	2023/2024	DIESEL	PRATA
MARCOPOLLO	SYE7G86	VOLARE W8 ON	01372419060	93PB43A10RC099343	2023/2024	DIESEL	PRATA
CHEVROLET	TEI0F02	SPIN 18L AT PREMIER	01436297750	9BGJC7520SB244079	2025/2025	GASOLINA	BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.17.3. A frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracatu/MG não apresenta padronização quanto a marcas, modelos ou categorias de veículos, uma vez que sua constituição ocorre por meio de aquisições realizadas em diferentes processos licitatórios, conforme as necessidades operacionais do órgão.

7.17.4. Durante a vigência contratual, poderão ser incorporados veículos de diversas marcas e categorias. Importante considerar que se encontra em fase trâmite processual por meio de processo licitatório em andamento nesta municipalidade a aquisição de veículos para essa Secretaria qual seja: **01 veículo Sedan para o Hospital Municipal (HMP), 03 veículos Utilitários/Picape para a Vigilância Sanitária, 02 veículos hatch para Atenção Primária, 01 veículo SUV para a Gestão Municipal, 02 Furgões Fiat Fiorino, 01 Ambulância tipo "A" e 01 sedã Fiat Fastback.**

7.17.5. Estima-se um acréscimo potencial de até **15% (quinze por cento)** no quantitativo atual da frota, o que corresponde a aproximadamente **11 (onze) veículos adicionais**, distribuídos entre ambulâncias, veículos administrativos e unidades móveis de apoio.

7.17.6. Diante dessa realidade, exige-se que a **CONTRATADA** possua plena **capacidade técnica, logística e operacional** para atender, de forma adequada e tempestiva, às demandas de manutenção preventiva e corretiva de uma frota heterogênea, composta por veículos com características, especificações e tecnologias distintas.

7.17.7. Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas dos órgãos contratantes, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; com identificação da localização do veículo e do condutor no momento da operação.

7.17.8. **Além disso, com base nas diretrizes de padronização e isonomia, estabeleceu-se como requisito que a futura contratada deverá aplicar o mesmo percentual de desconto sobre a tabela de referência (como o Sistema Audatex, Molicar, Tabelas de Montadoras ou outra tabela oficial aceita pelo mercado) para todos os prestadores de serviços credenciados. Fica vedada a aplicação de percentuais de desconto diferenciados entre oficinas, autopeças e demais fornecedores vinculados ao contrato, de forma a garantir uniformidade nos preços praticados, transparência na gestão dos recursos públicos e equilíbrio econômico-financeiro entre os credenciados.**

7.17.9. Importante acrescentar que não existe uma **tabela oficial e padronizada nacionalmente** (como a **Tabela SUS** na saúde ou a **Tabela SINAPI/TCU** para obras) que seja voltada **especificamente para gerenciamento de frotas públicas**. Assim, os **parâmetros objetivos** para fixação dos preços ficam definidos da seguinte forma:

- a) Peças** → tabelas oficiais reconhecidas (Audatex, Tabela Molicar, Tabela FIPE, Tabela Sindipeças ou outras publicações reconhecidas pelo mercado) ou pesquisa de mercado validada, Catálogos dos fabricantes; Publicações especializadas ou Pesquisa de mercado validada (mínimo de 3 fornecedores locais, regionais ou nacionais).
- b) Serviços** → Tabela de tempos de serviços automotivos (como a da AUDATEX ou similares), que estipula a quantidade de horas-homens necessária para cada tipo de reparo, Manuais técnicos de fabricantes ou associações de oficinas credenciadas, Valores médios de mão de obra obtidos por pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- c) **Combustíveis/insumos** → Preço médio ponderado regional da ANP – Agência Nacional do Petróleo (atualizado semanalmente) ou Pesquisas locais e regionais de mercado para aferir variação de preços.

7.17.10. O sistema informatizado de gerenciamento a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá permitir o registro, a conferência e a rastreabilidade dos preços praticados, viabilizando auditoria posterior pela Administração e pelos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.18. DO PAGAMENTO A REDE CREDENCIADA:

7.18.1. O pagamento do valor efetivamente prestado pelas credenciadas é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, não respondendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.

7.18.2. O valor cobrado da **CONTRATANTE** pela rede credenciada, tanto para serviços como para materiais, combustíveis e lubrificantes, deverá ser aquele referente ao preço à vista – preço de balcão -, sendo terminalmente vedado, o aumento dos preços a serem praticados para a Contratante

7.18.3. No âmbito da execução contratual referente ao gerenciamento da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde, caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela gestão financeira dos serviços prestados pela rede credenciada de oficinas mecânicas, autopeças, borracharias, guinchos, centros automotivos e demais fornecedores/prestadores de serviços vinculados ao sistema.

7.18.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos devidos à rede credenciada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do pagamento correspondente realizado pela **CONTRATANTE** (Administração Pública), relativo às faturas e/ou relatórios mensais aprovados e atestados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

7.18.5. A rede credenciada deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, devendo estar regularmente cadastrada no sistema informatizado de gerenciamento adotado pela **CONTRATADA**, observando-se critérios de idoneidade, qualificação técnica e localização estratégica conforme previsto neste Termo de Referência.

7.18.6. A **CONTRATADA** se compromete a manter registro atualizado e transparente das transações financeiras realizadas com a rede credenciada, devendo disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios analíticos contendo:

- a) identificação do fornecedor credenciado;
- b) descrição detalhada do serviço ou produto fornecido;
- c) data de realização do serviço ou entrega do produto;
- d) valores praticados;
- e) data do pagamento efetuado.

7.18.7. O não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento à rede credenciada poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

bem como a adoção das demais medidas legais cabíveis pela **CONTRATANTE**, inclusive a possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento.

7.18.8. A **CONTRATADA** responderá integralmente por eventuais ônus decorrentes da inadimplência junto à rede credenciada, inclusive por prejuízos indiretos à Administração Pública que comprometam a regularidade e continuidade dos serviços de manutenção e conservação da frota.

7.19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.19.1. Não haverá exigência de garantia adicional de execução para a presente contratação.

7.20. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.20.1. Não haverá exigência de garantia contratual adicional dos bens fornecidos na presente contratação.

7.20.2. A garantia a ser exigida do fornecedor/prestador dos serviços será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

7.21. PRAZO E DOS VALORES ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO:

7.21.1. Os recursos financeiros alocados pela Secretaria Municipal de Saúde para o processo de gerenciamento de frotas têm por finalidade assegurar a operacionalização eficiente e contínua dos serviços de transporte vinculados à rede municipal de saúde. Tais valores abrangem despesas com manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, abastecimento, rastreamento veicular, seguro, monitoramento, controle de uso e demais custos inerentes à gestão da frota pública.

ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado. *Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo	R\$ 3.136.433,43	R\$ 5.778.548,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

	Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas, calculado pelo valor da mão de obra/hora.		
2.	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Gasolina e Álcool	R\$	2.642.114,95

7.21.2. A presente contratação terá sua **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial deste Município.

7.22. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

7.22.1. O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo e Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, bem como pelo *Sr. Gleidson Oliveira Reis, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação*, Portaria nº 1230/2022, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

7.22.1.1 A apresentação começará em horário e local previamente marcado.

7.22.1.2. A apresentação durará até 08h, sendo interrompida às 11h e retomada às 13h, estendendo-se então até as 17h.

7.22.3. Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.

7.22.4. Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.

7.22.5. Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.

7.22.6. No momento da apresentação, aos participantes dos demais licitantes não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos, a exemplo de celulares e câmeras, ficando permitido o uso de notebooks.

7.22.7. Os demais licitantes poderão ter apenas 02 (dois) representantes, para cada empresa, dentro da sala.

7.22.8. Os representantes das demais empresas, não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem tiver apresentando.

7.22.9. Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.

7.23. FUNDAMENTAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

7.23.1. A taxa de administração constitui o elemento central de remuneração da **CONTRATADA**, representando a receita destinada a cobrir seus custos indiretos, despesas administrativas e margem de lucro. Nos contratos de quarteirização de gestão de frotas, essa taxa é aplicada sobre o valor global dos serviços prestados, e deve ser capaz de assegurar a exequibilidade econômico-financeira da proposta, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, e art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.23.2. Considerando as peculiaridades do objeto, admite-se, em tese, a apresentação de propostas com **taxa de administração igual a zero ou até negativa**, situação já analisada por diversos Tribunais de Contas, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que entende que a aceitação dessa modalidade depende da comprovação de que a execução contratual não será inviabilizada nem trará riscos à Administração.

7.23.3. Nesse sentido, compete à Administração, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, realizar a devida análise de **exequibilidade da taxa ofertada**, levando em consideração:

- a) **Compatibilidade com os custos de mercado:** verificar se a taxa, mesmo que reduzida ou negativa, não compromete a capacidade da empresa de arcar com suas despesas administrativas, mão de obra especializada, encargos sociais, materiais, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à execução.
- b) **Modelo de negócio da contratada:** avaliar, de forma justificada, se há viabilidade econômico-financeira sustentada em ganhos indiretos, como descontos obtidos junto à rede credenciada de oficinas, fornecedores de peças e combustíveis, ou em economias de escala proporcionadas pela sua atuação.
- c) **Risco de execução:** analisar se a taxa ofertada, ao ser demasiadamente reduzida, pode gerar risco de descumprimento contratual, má qualidade na execução ou até mesmo abandono do contrato.
- d) **Crítérios objetivos de aceitação:** a Administração poderá fixar, no edital, parâmetros claros para aceitação da taxa de administração, exigindo, por exemplo, apresentação de **plano de negócios simplificado** ou **memória de cálculo** que demonstre a viabilidade da proposta.

7.23.4. Serão admitidas propostas contendo taxa de administração:

- a) **Positiva** (percentual superior a zero);
- b) **Igual a zero**;
- c) **Negativa** (percentual inferior a zero), desde que comprovadamente exequíveis.

7.23.5. Dessa forma, **serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem taxa de administração zero ou negativa, desde que acompanhadas de documentação comprobatória de sua exequibilidade**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se que a prestação dos serviços não será comprometida e que não haverá riscos à continuidade e qualidade do objeto contratado.

7.23.6. Ademais para não restar qualquer tipo de dúvida quanto as taxas a serem oferecidas pelas proponentes, apresentamos abaixo as vantagens e potenciais riscos:

Modalidade da Taxa de Administração	Vantagens Potenciais	Riscos Identificados	Crítérios de Análise / Aceitação
TAXA POSITIVA (PERCENTUAL ACIMA DE ZERO)	- Modelo tradicional, de fácil aferição. - Maior previsibilidade quanto à remuneração da contratada.	- Possibilidade de percentual elevado encarecer a contratação. - Necessidade de verificar a proporcionalidade em	- Comparar o percentual ofertado com práticas de mercado. - Verificar se cobre custos administrativos sem onerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Modalidade da Taxa de Administração	Vantagens Potenciais	Riscos Identificados	Crítérios de Análise / Aceitação
	- Reduz riscos de desequilíbrio econômico-financeiro.	relação aos preços de mercado.	excessivamente a Administração.
TAXA ZERO	- Maior competitividade entre os licitantes. - Eliminação de custo direto de administração. - Possibilidade de redução global de despesas para a Administração.	- Dúvida sobre a real sustentabilidade do modelo. - Risco de a contratada buscar compensação em margens indiretas. - Eventual comprometimento da qualidade dos serviços.	- Exigir comprovação de que a contratada obtém ganhos indiretos (descontos, economia de escala, parcerias com oficinas e fornecedores). - Solicitar plano simplificado de viabilidade.
TAXA NEGATIVA (CONTRATADA REMUNERA A ADMINISTRAÇÃO)	- Potencial de gerar economia direta ao erário. - Demonstra ambiente competitivo robusto. - Possibilidade de repasse de ganhos da rede credenciada à Administração.	- Elevado risco de inexistência de sustentabilidade se não houver comprovação robusta. - Chance de descumprimento contratual por inviabilidade financeira. - Necessidade de maior rigor na fiscalização.	- Exigir estudo detalhado da viabilidade econômica (plano de negócios e memória de cálculo). - Verificar sustentabilidade no longo prazo. - Aceitar somente se houver demonstração inequívoca de que não compromete a execução.

7.23.7. Assim, a Administração atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, ao mesmo tempo em que preserva a segurança jurídica e a proteção ao interesse público, conforme entendimento consolidado em jurisprudência do TCE-MG e do Tribunal de Contas da União (TCU), em conformidade com o **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**.

7.24. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO SER EXCLUSIVA/COTA PARA ME E EPP:

7.24.1. Considerando que o objeto do presente procedimento licitatório, destina-se aos serviços de Gerenciamento de Frota, entendemos que o objeto da licitação não é divisível, tendo em vista que se trata de uma intermediação entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço, onde este será responsável pela administração e o gerenciamento, através de estabelecimentos de rede credenciada.

7.24.2. O fato de se realizar a presente contratação em dois lotes – manutenção/peças e combustíveis/lubrificantes - não acarretará prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação, haja vista a existência de diversas empresas no mercado que prestam tais serviços, conforme aponta a própria pesquisa de preços, oferecendo soluções completas e integradas para o gerenciamento em epígrafe.

7.24.3. Ademais, a contratação de uma única empresa que gerencie todos os itens dos lotes contratado possibilita o controle mais eficiente dos gastos a serem realizados em cada veículo, além de melhor controle operacional e financeiro da despesa.

7.24.4. A jurisprudência do TCU aponta no sentido de que a conclusão de haver inviabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

técnica ou econômica de parcelamento do objeto deve ser demonstrada. Transcrevemos:

“... a opção pela não divisão do objeto licitado, por se tratar de exceção, deve ser precedida de estudo técnico que comprove a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas (Acórdãos 839/2009-TCU-Plenário e 3.041/2008-TCU-Plenário).”

7.24.5. No que tange às exigências dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que os valores globais superam os limites definidos na referida norma. Ademais, os itens ou lotes não se enquadram nas condições previstas no art. 48, incisos I e III da mesma lei.

7.24.6. Dessa forma, a presente licitação atende ao disposto no **art. 73, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as hipóteses em que **não se aplica o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte**, notadamente quando a divisão do objeto comprometer a economicidade ou a viabilidade da contratação.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

8.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência (TR) e na proposta.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

8.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

9.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em **até 02 (dois) dias corridos**, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

9.1.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

9.1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**;

9.1.8. Ministrando treinamento de caráter obrigatório, com o objetivo de capacitar todos os condutores e gestores diretamente envolvidos na utilização do Sistema, assegurando o pleno domínio de suas funcionalidades e a correta execução dos procedimentos operacionais.

9.1.9. Comunicar obrigatoriamente ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, toda e qualquer transferência, retirada ou substituição de postos credenciados.

9.1.10. Atender, de forma imediata, às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição de postos considerados não qualificados ou inadequados, seja por descumprimento contratual, aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou qualquer outro motivo que comprometa a prestação dos serviços. A **CONTRATADA** deverá adotar, prontamente, as medidas corretivas necessárias, assegurando a continuidade dos serviços sem qualquer prejuízo ao **CONTRATANTE**.

9.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento equivalente.

9.1.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.1.14. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

9.1.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais da Ata de Registro de Preços ou do contrato ou autoridade superior.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;
- c) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.9. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

9.2.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.12. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumentot equivalente, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

9.2.13. Identificar todos os veículos tipo “flex” Como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol) quando esse atingir diferença entre preços de 70% entre valores conforme orientado pela agencia reguladora;

9.2.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

9.2.15. Indicar formalmente o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

9.2.16. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Proposta e na Ata de Registro de Preços ou instrument equivalente, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

9.2.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

9.2.18. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.19. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

9.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

9.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.2.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Décima - DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.”

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Comprovante de regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no **subitem 4.6** do Termo de Referência.

10.4. Sobre o valor devido ao **CONTRATADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao **CONTRATADO** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata.

10.7. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.10. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.11 Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANCÕES:

11.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5.** A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.
- 11.6.** A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7.** A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8.** A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

11.9 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de Fornecedores do município.

11.19. O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMARQUES DA SILVA COUTO, Cargo: Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0467.

12.1.2. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA, Diretor de Transportes da Saúde, Portaria nº: 0398/2025, e-mail: transportesaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, Ramal: 0369.

12.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FERNANDO ROSA SILVA, Coordenador Transporte da Saúde, Portaria nº: 0508/2025, e-mail: transportesaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, Ramal: 0369.

12.2 Compete aos Gestores acima identificados exercer a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete aos **Fiscais Técnicos acima identificados** exercer a verificação concreta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

12.4. Os Fiscais Técnicos: anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Compete aos Fiscais Administrativos acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.7. Os fiscais administrativos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições desta Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a. O deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

13.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.14. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em Atas de Registro de Preços com duração superior a um ano. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis contados a partir da data da Ata, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.1**.

14.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/porta1/servicos/1025/licitacoes/>.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

15.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata de Registro de Preços e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a presente Ata de Registro de Preços e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força da presente Ata de Registro de Preços, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da própria Ata de Registro de Preços; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A CONTRATADA prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas nesta Ata de Registro de Preços com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação a presente Ata de Registro de Preços, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Sexta – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O registro do licitante vencedor será extinto pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. No caso da letra “d”, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” desta cláusula será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) Razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Eventuais alterações da Ata reger-se-ão pela disciplina dos arts. 18 e seguintes do **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.2.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Oitava - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem anterior, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da Ata, observada as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.1.** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.5. Os órgãos e as entidades de que trata esse item, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas no § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas à seguinte disposição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias

Paracatu-MG, 15 de outubro de 2025.



UMARQUES DA SILVA COUTO
 Secretário Municipal de Saúde

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
 Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
 Dados: 2025.10.21 11:36:21 -03'00'

LINK CARD ADMINITRADORA DE BENEFICIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. Érica Alves Guimarães
 CPF: 119. ***. ***-44



Documento assinado digitalmente
ERICA ALVES GUIMARAES
 Data: 21/10/2025 16:31:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º Kelle Martins de Melo
 CPF: 124. ***. ***-40



Documento assinado digitalmente
KELLE MARTINS DE MELO
 Data: 23/10/2025 10:39:44-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Pág. 65
006461/2026

FLS	

ANEXO I

Código: 1157848

Nome: 12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Valor: R\$ 5.775.081,25

Item	Descrição	UN	Qtde	Percentual de Desconto sobre a taxa da administração	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas, calculado pelo valor da mão de obra/hora.	SV	1	0,6	R\$ 3.136.433,43	R\$ 3.136.433,43
2	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.	SV	1	0,6	R\$ 2.642.114,95	R\$ 2.642.114,95



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 24/2026

Processo nº 25046.000329/2025-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO – DSEI/MA**, E A EMPRESA **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DA FROTA INSTITUCIONAL

A UNIÃO, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO – DSEI/MA**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0106-52, com sede na Rua Cinco de Janeiro, nº 166, Bairro Jordoá, CEP 65040-450, São Luís/MA, neste ato representada pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Maranhão, **Sr. LÚCIO DIÊNIO SILVA SANTOS GUAJAJARA**, designado pela Portaria nº 512, de 28/03/2023, publicada no D.O.U. em 29/03/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.008.410/0001-06, com sede na Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, Bairro Centro, CEP 64.001-050, Teresina/PI, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25046.000329/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **gerenciamento e administração compartilhada da frota do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão – DSEI/MA**, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, equipamentos e implementos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes, serviços especializados e demais insumos necessários à execução do objeto, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado via web e utilização de rede credenciada de estabelecimentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 18/2025 e seus anexos:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado Antes do Desconto	Desconto (%)	Valor Estimado Após Desconto
01	Gerenciamento e Administração Compartilhada da Frota envolvendo a manutenção geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, utilizando sistema informatizado integrado via web e rede credenciada de estabelecimentos.	Serviço	01	R\$ 602.000,00	29,01%	R\$ 427.359,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026;
- 1.2.2. o Termo de Referência nº 18/2025 e seus anexos;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- 1.2.5. demais documentos integrantes do Processo nº 25046.000329/2025-31.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **11/06/2026 a 11/06/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite legal aplicável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior fica condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à regular execução contratual e à observância dos requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovados, entre outros aspectos:

- a) a natureza continuada dos serviços;

- b) o interesse da Administração na continuidade da contratação;
- c) a manutenção da vantajosidade econômica da contratação;
- d) a regular execução contratual pela CONTRATADA;
- e) a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração avaliar, em cada caso, a conveniência, a oportunidade e a vantajosidade da continuidade da contratação.

2.4. A eventual prorrogação da contratação será formalizada mediante celebração de termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais deverão ser observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as abrangências e os efeitos da sanção aplicada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto observará integralmente as disposições constantes do Termo de Referência nº 18/2025, especialmente quanto aos critérios de execução, operacionalização do sistema informatizado, utilização da rede credenciada, fiscalização, níveis de serviço, atendimento das demandas e demais requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, sistema informatizado integrado via web destinado ao gerenciamento dos serviços contratados, assegurando acesso aos usuários autorizados pela CONTRATANTE para acompanhamento, controle, autorização, auditoria e emissão de relatórios gerenciais.

3.3. A execução contratual deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade das informações e controle dos gastos públicos, permitindo o acompanhamento integral dos serviços realizados e dos materiais fornecidos.

3.4. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidades da Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não se caracteriza como subcontratação a execução dos serviços por intermédio da rede credenciada da CONTRATADA, observadas as condições, requisitos e limites estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e execução dos serviços contratados.

4.3. A utilização da rede credenciada não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela adequada execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, fornecimento de peças, atendimento dos prazos, conformidade dos preços praticados e observância das normas aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais)**.

5.2. Sobre os serviços executados e fornecimentos realizados incidirá o percentual de desconto de **29,01% (vinte e nove vírgula zero um por cento)**, ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial e adjudicado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90001/2026.

5.3. Considerando a aplicação do desconto contratado, o valor estimado anual da contratação corresponde a **R\$ 427.359,80 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**.

5.4. Os valores consignados neste contrato possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, que realizará os pagamentos exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

5.5. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, despesas administrativas, seguros, sistemas informatizados, suporte técnico e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.6. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização ou compensação em razão da não utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração.

5.7. O valor global estimado da contratação corresponde ao limite máximo de execução contratual previsto para o período de vigência, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, não constituindo, portanto, obrigação de contratação integral por parte da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em conformidade com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual, observadas as disposições constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços e dos fornecimentos realizados, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento das despesas, serviços executados, peças fornecidas, identificação dos veículos atendidos e demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

6.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

6.4. Somente serão passíveis de pagamento os serviços e fornecimentos previamente autorizados pela CONTRATANTE e devidamente registrados no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

6.6. Nenhum pagamento implicará reconhecimento de responsabilidade da Administração por serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou nas normas aplicáveis.

6.7. O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução contratual pelo fiscal e gestor do contrato, observados os procedimentos definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços referenciais utilizados para execução do objeto poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice INPC, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, correspondente a **29,01% (vinte e nove vírgula zero um por cento)**, constitui condição da proposta vencedora e permanecerá inalterado durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado mediante apostilamento.

7.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, e será analisado pela Administração na forma da legislação vigente.

7.5. O reajuste não alterará o percentual de desconto contratado, que permanecerá fixo durante toda a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

8.2. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.3. Fornecer as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.4. Autorizar, acompanhar e controlar a execução dos serviços por meio dos procedimentos definidos no Termo de Referência e no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, peças, materiais ou fornecimentos executados em desacordo com as condições contratuais.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual.

8.8. Exercer o acompanhamento da execução contratual, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA pela correta prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

9.2. Disponibilizar, implantar, manter e operacionalizar sistema informatizado integrado via web para gerenciamento e controle da execução contratual durante toda a vigência do contrato.

9.3. Manter rede credenciada suficiente e apta ao atendimento das demandas do DSEI/MA, observadas as exigências quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Assegurar a disponibilidade e o funcionamento contínuo do sistema informatizado, garantindo a integridade, segurança e rastreabilidade das informações registradas.

9.5. Disponibilizar acesso ao sistema para os servidores formalmente autorizados pela CONTRATANTE, permitindo consulta, auditoria, acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

9.6. Realizar pesquisas de preços, cotações e negociações junto à rede credenciada, buscando assegurar economicidade e compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.

9.7. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação comprobatória dos orçamentos realizados, pesquisas de preços, negociações efetuadas e demais elementos que subsidiem a análise da vantajosidade das contratações realizadas.

9.8. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração e adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados por sua rede credenciada, permanecendo como única responsável perante a Administração pela execução contratual.

9.10. Garantir que os serviços executados e os materiais fornecidos pela rede credenciada observem os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis.

9.11. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

9.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou impactar a continuidade dos serviços.

9.14. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.15. Observar integralmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, integridade, transparência e governança previstas na legislação vigente.

9.16. Disponibilizar relatórios gerenciais, operacionais e financeiros sempre que solicitados pela CONTRATANTE, contendo informações consolidadas e individualizadas dos serviços executados, peças fornecidas, valores praticados, estabelecimentos credenciados utilizados e histórico de manutenção dos veículos.

9.17. Manter canal permanente de atendimento e suporte técnico destinado aos usuários autorizados pela CONTRATANTE, assegurando a tempestividade na resolução de ocorrências relacionadas ao sistema informatizado e à rede credenciada.

9.18. Garantir a manutenção da rede credenciada mínima exigida no Termo de Referência durante toda a vigência contratual, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa impactar a cobertura operacional da contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

10.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

10.3. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais realizados por si ou por seus prepostos, empregados, representantes ou rede credenciada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações e aditamentos que impliquem alteração de valor.

11.4. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido pela Administração poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de manter as condições de habilitação exigidas;
- V - retardar injustificadamente a execução contratual;
- VI - apresentar comportamento inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

12.3. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração cometida.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei:

- I - o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II - a paralisação injustificada da execução contratual;
- III - a perda das condições de habilitação exigidas para contratação;
- IV - razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração.

13.3. A extinção poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.4. A extinção consensual poderá ser formalizada quando conveniente para a Administração e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

13.5. Extinto o contrato, permanecem as responsabilidades das partes relativamente às obrigações já constituídas durante sua execução.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas por apostilamento.

14.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, observada a seguinte classificação orçamentária:

- I - Gestão/Unidade: **257034**
- II - Fonte de Recursos: **1001000000**
- III - PTRES: **234651**
- IV - Natureza de Despesa: **339039**
- V - Nota de Empenho: **2026NE222**

15.2. A presente contratação observa a disponibilidade orçamentária autorizada pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira – CGPO/SESAI, no valor de R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais), conforme instrução constante do Processo nº 25046.000329/2025-31.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada ao atendimento das exigências legais de publicidade previstas na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa ou por meios consensuais de resolução de conflitos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LÚCIO DIÊNIO SILVA SANTOS GUAJAJARA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MARANHÃO

CONTRATANTE

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: Abril/2025.

Disponível em: [Modelos da Lei nº 14.133/21 para pregão e concorrência](#)

Acesso em: 07/08/2025 (adaptada).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, Usuário Externo, em 10/06/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Dienio Silva Santos Guajajara**, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena, em 10/06/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055912355** e o código CRC **02F78A7C**.

Referência: Processo nº 25046.000329/2025-31

SEI nº 0055912355

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/MA
Rua 5 de Janeiro, nº 166 - Bairro Jordôa, São Luís/MA, CEP 65040-450
Site - www.saude.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

CONTRATO Nº 49/2026

Processo nº 08810241.000184/2024-64

Unidade Gestora: **CBMRN**

CONTRATO Nº 49/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN), E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVE, POR SISTEMA INFORMATIZADO VIA REDE CREDENCIADA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 2023.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN)**, órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.994.771/0001-00**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-545, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, o Exmo. Sr. **Coronel QOEM BM Luiz Monteiro** da Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº **023.741.404-07**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Riachuelo, nº 255, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.008.410/0001-06**, detentora da Inscrição Estadual nº **19.602.056-5** e Inscrição Municipal nº **48.96.424**, com o endereço eletrônico oficial licita@bamex.com.br, telefones nº (86) 3085-3265, (86) 99978-8747 e 0800 777 8822, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**, portador da Cédula de Identidade nº 1.372.455 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº **700.827.823-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº 90.115/2025, de acordo com a adjudicação e homologação constante nos autos do Processo Administrativo nº 08810241.000184/2024-64, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob a égide da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Estadual nº 32.449, de 2023**, e subsidiariamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento da frota de veículos terrestres, embarcações e aeronave utilizados pelo **CONTRATANTE**, abrangendo o controle e a execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, pneumáticos (pneus e câmaras), serviços de guincho/reboque 24 horas, plotagem e adesivagem, por meio de sistema informatizado integrado via **WEB**, utilizando rede de estabelecimentos credenciados, sob demanda, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.115/2025 – SEAD/RN e no Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR BASE ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento informatizado da frota de veículos terrestres, embarcações e aeronave do CBMRN. Compreende o controle e execução de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneumáticos, serviços de guincho 24h, plotagem e adesivagem, por meio de rede credenciada, sob demanda, conforme o Termo de Referência.	3565	Unidade	1	R\$ 3.300.000,00	36,05%	R\$ 2.110.350,00	R\$ 175.862,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de referência
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **08 de junho de 2026**, tendo seu encerramento no dia **08 de junho de 2027**, com início na data de sua assinatura eletrônica pelas partes e eficácia legal condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O presente instrumento possui natureza de **serviço continuado**, dada a essencialidade do seu objeto para a manutenção preventiva e corretiva da frota operativa, náutica e aérea do CONTRATANTE, cuja interrupção comprometeria as atividades finalísticas de socorro, resgate e salvamento da corporação.

2.3. O prazo de vigência de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos na fase de instrução processual:

- I - Apresentação de relatório circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato, atestando que os serviços foram prestados regularmente e com qualidade satisfatória;
- II - Demonstração formal e motivada, por parte do CONTRATANTE, de que a manutenção do contrato permanece vantajosa economicamente e de que subsiste o interesse público na continuidade do serviço;
- III - Manifestação expressa e por escrito da CONTRATADA, em resposta à provocação do órgão, informando seu interesse na renovação;
- IV - Comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame original;
- V - Inexistência de sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicadas contra a CONTRATADA por qualquer órgão da Administração Pública, observadas as abrangências legais.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, competindo exclusivamente ao CONTRATANTE a decisão discricionária de renovar ou não o vínculo, pautada no binômio conveniência e oportunidade administrativa.

2.5. Por ocasião das eventuais prorrogações contratuais, proceder-se-á à análise da planilha de custos para que os investimentos não renováveis, já pagos ou amortizados ao longo do período de vigência anterior, sejam compulsoriamente deduzidos ou eliminados do valor do contrato como condição resolutiva para a eficácia da renovação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. A execução do objeto deste Contrato seguirá estritamente a seguinte dinâmica e especificações técnicas:

3.2. O início da execução do objeto dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por igual período mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, submetida à aprovação do CONTRATANTE.

3.3. O serviço será executado utilizando recursos de tecnologia da informação, oferecendo o controle global e individual dos gastos dos veículos e equipamentos, compreendendo:

- I - Controle gerencial da utilização dos veículos e aeronaves, por meio de:
 - a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
 - b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos;
- II - Processamento dos dados de quilometragem, custos – estes separando o relativo aos serviços daqueles relativos a peças/acessórios –, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana;
- III - Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios pela Internet.

3.4. O modelo implantado no CBMRN é uma aplicação que permite a realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva, higienização e serviços de borracharia em rede de oficinas, com o gerenciamento e acompanhamento das Ordens de Serviço por meio web, objetivando atender aos itens a seguir listados:

- I - Manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva em: motor; sistema de embreagem; sistemas de alimentação e injeção eletrônica a diesel, a gasolina e a álcool; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento, ventilação; sistema elétrico em geral; sistema de escapamento;
- II - Manutenção de garantia de fábrica;
- III - Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes;
- IV - Manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais de manutenção do fabricante da célula, motores e hélices, bem como o fornecimento de componentes e acessórios, quando necessário, assim como o traslado da aeronave modelo BEECH AIRCRAFT E-55, nº de série TE-920, matrícula PT-JLE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
- V - Serviços de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- VI - Serviços de substituições de óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel; câmbios e transmissões;
- VII - Serviço de lanternagem e funilaria;
- VIII - Serviço de pintura;
- IX - Serviço de estofagem;
- X - Serviços de tapeçaria automotiva: costuras e/ou trocas de estofados; revestimentos; bancos; encosto de cabeça; forrações do teto, assoalhos, porta-malas; guarnições de tecidos, nylon ou similar;
- XI - Serviços de alinhamento de direção e suspensão (câster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado; trocas e remendo de pneus;

- XII - Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves; cópias; reparos e/ou substituições de cilindros de ignição e de volantes; decodificação e cartões de ignição automotiva;
- XIII - Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo, incluindo verificação do funcionamento; correções de vazamentos; reposições de gás; substituições de filtros; higienização do sistema de ar condicionado;
- XIV - Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo;
- XV - Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
- XVI - Fornecimento de placas de identificação veicular;
- XVII - Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros;
- XVIII - Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, inclusive com fornecimento de material adesivo, ou imantado, utilizado nos veículos;
- XIX - Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização;
- XX - Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;
- XXI - Serviços de vidraçaria automotiva em geral, incluindo substituições de vidros; acabamentos; retrovisores; borrachas; instalações de películas; polimento e reparos de fissuras nos vidros, colocação e retirada de películas de controle solar, etc.;
- XXII - Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo;
- XXIII - Equipamentos de suma importância para o desenvolvimento das atividades operacionais, implementos esses que não se encontram embarcados nas viaturas operacionais, como geradores elétricos, bombas submersas, e outros equipamentos que tenham aplicabilidade nas atividades-fins da corporação;
- XXIV - Troca/reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- XXV - Troca/reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- XXVI - Troca/reposição do nível do óleo do motor; fluidos em geral;
- XXVII - Troca/reposição de pneus e pitos;
- XXVIII - Serviço de conserto/troca rodas ou aro;
- XXIX - Serviço de lavagem parcial e/ou completa em automóveis leves, utilitários, motocicletas, van, caminhão de pequeno porte e ônibus;
- XXX - Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte, van e ônibus;
- XXXI - Serviço de troca de óleo lubrificante e filtros em veículos da frota;
- XXXII - Serviços de remoção de veículos (guincho) 24 horas, quando e se necessário, bem como serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

3.5. Outros serviços poderão ser executados, se necessários e condizentes com a finalidade e interesse público.

3.6. **Da Manutenção Preventiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe da contratante.

3.7. **Da Manutenção Corretiva:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

3.8. O valor das peças que serão utilizadas na manutenção deverá obedecer ao preço vigente no mercado. Se constatado pelo fiscal de contrato superfaturamento no valor das peças utilizadas, a **CONTRATADA** sofrerá as sanções previstas neste instrumento.

3.9. A taxa da prestação de serviço de gerenciamento incluirá peças e acessórios, visando a economicidade, pois os seus valores deverão seguir o preço praticado no mercado.

3.10. Os serviços compreendem a manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento de peças e acessórios para os veículos em uso (pertencentes à frota ou com destinação de uso) e seus equipamentos do Corpo de Bombeiros Militar do RN.

Seção I – Do Sistema de Controle

3.11. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de controle de frota em níveis solicitados pela CONTRATANTE.

3.12. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- I - Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- II - Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- III - Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
- IV - Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- V - Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- VI - Preço pago pelas peças/acessórios fornecidos e serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, de forma separada (materiais e serviços) e em conjunto;
- VII - Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- VIII - Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço;
- IX - Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período.

3.13. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

3.14. Quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 (doze) meses for superior a **40% (quarenta por cento)** do valor venal do veículo, deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo fiscal de contrato ou outro por ele formalmente designado.

Parágrafo único: A autorização do fiscal de contrato ou outro por ele formalmente designado será realizada por meio de senha pessoal e intransferível, que também deverá ser identificada pelo sistema.

3.15. Para a aprovação da manutenção, é obrigatória a comprovação prévia por parte da CONTRATADA, preferencialmente por meio do sistema de gestão, de que:

- I - Os preços unitários de peças, componentes, acessórios, materiais são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/montadora com a aplicação do desconto constante de sua proposta comercial final;
- II - Os tempos de reparo são inferiores ou, pelo menos, iguais aos tempos oficiais, e os preços unitários dos serviços são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços da hora/homem por tipo de veículo constantes de sua proposta comercial final.

3.16. Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento credenciado. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pelo CONTRATANTE, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento.

Seção II – Do Acesso ao Sistema

3.17. O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB – on-line, em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção, com base nos parâmetros operacionais da frota definidos pelo Gestor, devendo permitir que sejam realizadas múltiplas cotações.

3.18. O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: Serviços Liberados; Valor/Qtd do Serviço; Horas entre transações; Quantidade de transações por veículo; Fechamento de Rede (UF/Município). Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.

3.19. A CONTRATADA deve oferecer medidas de contingência em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.20. O sistema deverá possibilitar o fracionamento da verba total prevista para o contrato, considerando o prazo total, em meses, previsto para este instrumento, mais a sobra do mês anterior (nos meses seguintes ao início do contrato), devendo abater o valor no momento da aprovação do orçamento, para fins gerenciais.

Seção III – Do Serviço de Autogestão da Manutenção

3.21. O serviço de autogestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela CONTRATADA, compreende o atendimento à orçamentação dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, e ainda:

- I - Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- II - Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios pela Internet;
- III - As chamadas para realização das manutenções preventivas programadas devem ser realizadas por quilometragem atingida, abrangendo, principalmente, veículos em garantia de fábrica;
- IV - Os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail), a ser disponibilizado pelo Centro de Logística do CBMRN, bem como os avisos para análise/aprovação das cotações/ordens de serviço;
- V - O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações;
- VI - O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia;
- VII - O sistema deverá enviar solicitação de orçamento para todas as empresas cadastradas, no intuito de evitar direcionamentos.

3.22. A CONTRATADA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores da CONTRATANTE, sendo de sua competência:

- I - Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;
- II - Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção;
- III - Avisar com antecedência, via sistema e/ou contato telefônico, ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido;
- IV - Prestar assistência aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro;
- V - Direcionar os veículos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, situados a até 200 km do local onde o veículo se encontra;
- VI - Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se os itens encontram-se em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota;
- VII - Realizar via sistema a cotação eletrônica de preços em estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter até 03 (três) orçamentos para cada manutenção passível de ser realizada;
- VIII - Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da proposta comercial final da CONTRATADA. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;
- IX - Apresentar, via sistema, para a aprovação do gestor de frota, o orçamento de menor valor ou melhor custo-benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas;
- X - Garantir que os orçamentos apresentados ao gestor para aprovação estejam em estrita conformidade com as diretrizes deste instrumento; *(Ajustado: removida a numeração cruzada errada)*
- XI - Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina ao CONTRATANTE, bem como verificar se o serviço foi executado corretamente;
- XII - Orientar o gestor sobre os procedimentos de aprovação no sistema;
- XIII - Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, sem quaisquer ônus a estes.

3.23. A equipe especializada deve ser formada por, pelo menos, 4 (quatro) profissionais, devendo ser ampliada à medida que o quantitativo de veículos gerenciados aumentar, a fim de se manter a proporção mínima de 1 (um) profissional para 500 (quinhentos) veículos.

Parágrafo único: Dentre os profissionais que compõem a equipe, deve haver pelo menos 1 (um) profissional (engenheiro ou técnico) com formação em mecânica ou eletrônica de veículos, cuja comprovação documental de existência jurídica da equipe técnica dar-se-á após a assinatura deste Contrato.

Seção IV – Do Local da Prestação, das Despesas, da Abrangência da Frota e da Garantia

3.24. Os serviços serão prestados na rede de oficinas credenciadas e homologadas pela CONTRATANTE. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas, promovendo sua substituição imediata quando necessário.

3.25. A proposta de preços que originou o percentual de desconto engloba todas as despesas diretas e indiretas referentes à execução integral do objeto do contrato, bem como todos os tributos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas vigentes.

3.26. A demanda do órgão contratante tem como base a necessidade contínua de administração, gerenciamento e execução — sempre sob demanda — da manutenção corretiva, preventiva e conservação de toda a frota atual do **CBMRN** e daqueles bens que venham a ser incorporados a ela a qualquer título durante a vigência contratual, incluindo, mas não se limitando a: quaisquer veículos terrestres (automotores, motocicletas, quadriciclos, reboques, semirreboques e carretas), embarcações (botes, motos aquáticas, lanchas e embarcações de grande porte) e aeronaves (próprias ou operadas).

3.27. A abrangência da manutenção descrita no item anterior estende-se, obrigatoriamente, a todos os equipamentos, acessórios, implementos, sistemas embarcados, pneumáticos (pneus e câmaras de ar), componentes de identificação visual (serviços de plotagem, envelopamento e adesivagem nos padrões do órgão) e fornecimento integral de peças, bem como à prestação de serviços de guincho e reboque 24 (vinte e quatro) horas para qualquer item da frota, independentemente de sua natureza de propulsão, tração, localização ou finalidade operacional presente ou futura.

3.28. O prazo de garantia contratual dos serviços prestados e das peças fornecidas pela rede credenciada é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É terminantemente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto principal deste contrato, que consiste na disponibilização, operação e gerenciamento do sistema informatizado integrado via **WEB**, bem como a administração da frota do CONTRATANTE.

4.2. Não se configura subcontratação, para os fins desta cláusula, a prestação física dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, pneumáticos e suporte de guincho por meio da rede de estabelecimentos comerciais previamente credenciados e homologados pela CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA responderá, de forma exclusiva, direta e solidária, perante o CONTRATANTE e terceiros, por todos os atos, omissões, danos materiais, prejuízos ou infrações civis, trabalhistas e fiscais praticados por sua rede credenciada durante a execução dos serviços de manutenção na frota terrestre, náutica e aérea do CBMRN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.110.350,00 (dois milhões, cento e dez mil, trezentos e cinquenta reais)**.

5.2. O valor de que trata esta cláusula possui natureza meramente estimativa, de modo que o CONTRATANTE não estará obrigado a despendê-lo integralmente, realizando os pagamentos de forma estrita e proporcional aos serviços de manutenção efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas sob demanda.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços estimados e os percentuais de desconto ou taxas inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta de preços na licitação original.

6.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano (anualidade), os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante requerimento formal e demonstrativo fundamentado da CONTRATADA, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O silêncio ou a não postulação do reajuste por parte da CONTRATADA até a data da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação contratual importará em renúncia tácita e preclusão do direito ao reajuste daquele período, sendo vedada a aplicação retroativa.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.5. O reajuste de que trata esta cláusula observará ainda as seguintes salvaguardas:

I - No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice de reajustamento, e após provocação da interessada, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

II - Caso o IPCA venha a ser extinto ou legalmente impedido de ser utilizado, adotar-se-á em sua substituição o índice oficial que o Governo Federal determinar para o setor;

III - Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão, em comum acordo e por meio de Termo Aditivo, novo índice oficializado para o reajustamento do valor remanescente.

6.6. Em estrita observância ao art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização do reajuste de preços, uma vez pleiteado e deferido pela Administração, será realizada por meio de simples apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. O direcionamento do veículo à rede credenciada para realização de manutenção corretiva deverá observar o prazo máximo de 3 (três) horas, a partir do contato da contratante, exceto quando não houver estabelecimento em condições de efetuar o reparo no município onde o veículo se encontrar, ou quando o veículo estiver em estradas e sem condições de se locomover ou ainda quando o veículo estiver envolvido em acidente e aguardando laudo pericial e/ou a realização de Boletim de Ocorrência.

7.3. O estabelecimento da rede credenciada onde for encaminhado o veículo deverá receber, inspecionar o veículo e emitir orçamento por sistema de gestão, obedecendo os prazos apresentados na Tabela abaixo:

Tipo de Orçamento	Veículos Leves	Veículos Pesados	Aeronave
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 4 horas	Até 8 horas	Até 2 dias
Manutenção Corretiva	Até 1 dia	Até 2 dias	Até 4 dias
Manutenção Corretiva – média monta	Até 2 dias	Até 3 dias	Até 6 dias

7.4. A contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para serviços de borracharia, 07 (sete) dias corridos para a realização dos serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, hidráulica, acessórios, higienização, polimentos e 15 (quinze) dias para os serviços de funilaria e pintura.

7.5. Em casos excepcionais, decorrentes de viaturas empregadas no serviço de emergência, os serviços de mecânica, elétrica/eletrônica, hidráulica, acessórios deverão ser concluídos em até **03 (três) dias corridos**.

7.6. Os prazos iniciarão sua contagem a partir do dia seguinte ao da autorização do serviço.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - não produzir os resultados acordados,
- II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I - Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato pelo sistema de gestão, devidamente executada e atestada pelo fiscal do contrato.
- II - Poderá ser enviada pela contratada nota fiscal contemplando a execução de uma ou mais ordens de serviço visando maior fluidez da execução contratual.

DO RECEBIMENTO

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50);

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato;
- II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- IV - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expõe os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25.1. Visando evitar o enriquecimento sem causa da Administração, enquanto houver a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos devidos pelas manutenções homologadas serão realizados normalmente até que eventual decisão final de rescisão seja proferida.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações operacionais, técnicas e administrativas assumidas pela CONTRATADA, em estrita conformidade com este instrumento e com os anexos do Termo de Referência;
- II - Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto nos prazos, formas e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução dos serviços ou nos materiais empregados na frota, fixando prazo para a respectiva substituição, reparo ou correção, às expensas da empresa;
- IV - Acompanhar, monitorar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas por parte da CONTRATADA, por intermédio dos representantes designados;
- V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal/Fatura restrita à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento célere, sempre que pairar controvérsia técnica sobre a dimensão, qualidade ou quantidade de determinada ordem de serviço, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA decorrente dos serviços efetivamente homologados e atestados, no prazo, forma e condições estipuladas na Seção IV da Cláusula Sexta deste instrumento;
- VII - Instaurar o devido processo administrativo e aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação de regência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - Cientificar formalmente o setor de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN) para adoção das medidas judiciais cabíveis quando configurado o descumprimento crônico de obrigações pela CONTRATADA;

- IX - Emitir decisão explícita e fundamentada sobre todas as solicitações, pleitos e reclamações formuladas pela CONTRATADA relacionados à execução do ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse público;
- X - Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da regular instrução do pedido com a devida demonstração analítica dos custos;
- XI - Notificar formalmente os emitentes das garantias contratuais (caso exigidas) acerca da instauração de processo administrativo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XII - Comunicar imediatamente a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto de gerenciamento por parte da Administração, observando as salvaguardas do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo regular do requerimento, para proferir decisão sobre os pleitos correntes da execução, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3. O CONTRATANTE **não responderá**, sob nenhuma hipótese ou pretexto, por quaisquer compromissos, dívidas ou obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros ou com sua rede de oficinas credenciadas, ainda que vinculados diretamente à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos e despesas decorrentes da boa, perfeita e tempestiva execução do objeto, observando, ainda, os seguintes preceitos e deveres específicos:

Seção I – Da Execução Operacional e Tecnológica

- I - Disponibilizar, manter e operar o sistema informatizado integrado via *WEB*, garantindo sua estabilidade, acessibilidade ininterrupta (**24 horas por dia**) e suporte técnico ágil aos fiscais e gestores do CONTRATANTE;
- II - Assegurar que a rede de estabelecimentos credenciados cumpra rigorosamente os prazos de diagnóstico, orçamento e execução de reparos fixados na Seção I da Cláusula Sexta deste contrato;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, avarias ou danos decorrentes da má execução dos serviços ou da aplicação de peças inadequadas na frota terrestre, náutica e aérea, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar os valores dos prejuízos diretamente dos pagamentos devidos ou da garantia contratual;
- IV - Atender com presteza e prioridade absoluta às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato, bem como por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos, relatórios ou informações solicitados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- V - Paralisar imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer intervenção mecânica ou atividade técnica na frota que não esteja sendo executada de acordo com as normas das montadoras ou que ponha em risco a segurança das tripulações, equipes e terceiros;
- VI - Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da fiscalização, qualquer alteração nos métodos executivos ou substituição de componentes que fuja às especificações originais dos fabricantes ou do Termo de Referência;
- VII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou subdimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta comercial, inclusive quanto a variáveis futuras e incertas, complementando-os às suas despesas, exceto nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe (art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021).

Seção II – Da Segurança da Informação, Sigilo e Proteção de Dados

- VIII - Guardar estrito sigilo sobre todos os dados, relatórios, placas, prefixos, localizações, históricos de manutenção e informações obtidas em decorrência da execução deste contrato, sendo expressamente vedada a cessão, comercialização ou compartilhamento com terceiros a qualquer título;
- IX - Tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), implementando barreiras de segurança cibernética aptas a evitar acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança no software de gestão da frota militar.

Seção III – Da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

- X - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais das categorias envolvidas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XI - Quando não for possível a verificação automatizada da regularidade junto ao SICAF, entregar ao Fiscal do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS, tributos federais (Dívida Ativa da União), Fazenda Pública Estadual (SEFAZ/RN), Fazenda Municipal do domicílio da empresa e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- XII - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame original;
- XIII - Cumprir e comprovar, nos prazos fixados pela fiscalização, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- XIV - Não contratar ou permitir a manutenção, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do CONTRATANTE, ou do fiscal e gestor do contrato, em estrita observância ao artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XV - Cumprir rigorosamente a proibição do trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos (salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Seção IV – Da Responsabilidade Ambiental, Sustentabilidade e Logística Reversa

- a) Pautar a execução de todos os serviços e o fornecimento de peças nos critérios de sustentabilidade ambiental descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, comprometendo-se ao uso racional de insumos, mitigação de desperdícios e prevenção de danos ambientais;

b) Responsabilizar-se, de forma exclusiva e integral, pela Logística Reversa e destinação final ambientalmente licenciada de todos os resíduos perigosos gerados pelas oficinas credenciadas decorrentes da manutenção da frota do CONTRATANTE, em estrita observância ao Decreto Federal nº 10.936/2022, englobando obrigatoriamente:

1. Óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC);
2. Baterias automotivas, componentes eletroeletrônicos e borrachas;
3. Pneus inservíveis, filtros de óleo, filtros de combustível e fluidos hidráulicos;
4. Embalagens plásticas e metálicas de produtos químicos e lubrificantes.

c) Apresentar ao Fiscal do contrato, sempre que exigido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental da rede credenciada, instruído com os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) que comprovem o descarte legal e homologado dos passivos automotivos;

d) Garantir que os materiais empregados na frota observem os requisitos ambientais de menor impacto ecológico, priorizando componentes atóxicos, recicláveis e que atendam às metas de eficiência energética ou certificações equivalentes homologadas pelo INMETRO;

e) Assegurar que em toda a cadeia de prestação do serviço e fornecimento, incluindo a rede de oficinas terceirizadas, não haja a utilização de trabalho escravo ou infantil, mantendo o maquinário e os ambientes em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalhador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS OFICINAS CREDENCIADAS

10.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais, funcionais, registros de geolocalização e históricos operacionais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos em decorrência deste ajuste somente poderão ser utilizados para as finalidades estritas que justificaram seu acesso, em estrita observância à boa-fé e aos princípios finalísticos previstos no art. 6º da LGPD, sendo terminantemente vedado o seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses estritamente permitidas em lei.

10.3. Os bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, contendo o registro detalhado da frota operativa, náutica e aérea do CONTRATANTE, bem como os dados dos militares condutores, deverão ser mantidos em ambiente virtual de alta segurança e controlado, contendo:

- I - Registro individual e rastreável de todos os tratamentos e consultas realizados (art. 37 da LGPD);
- II - Identificação detalhada de cada acesso, contendo data, horário, credencial do usuário e registro da finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

10.4. O banco de dados de gerenciamento da frota deverá ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a migração ou a reutilização integral desses dados pelo CONTRATANTE por ocasião do encerramento contratual ou a qualquer momento em que for requisitado.

10.5. Encerrado o período de tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, competirá à CONTRATADA eliminá-los de seus arquivos de forma segura, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e tão somente enquanto não prescritas tais obrigações.

10.6. É dever imperativo da CONTRATADA:

- I - Orientar, treinar e fiscalizar seus empregados, prepostos e toda a sua **rede de oficinas e estabelecimentos credenciados** acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da proteção de dados pessoais;
- II - Exigir de sua rede credenciada o cumprimento rigoroso dos deveres de sigilo da presente cláusula, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável perante o CONTRATANTE por eventuais vazamentos ou incidentes de segurança cibernética causados por seus parceiros;
- III - Notificar o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até **48 (quarenta e oito) horas**, sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e auditorias técnicas para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, aos pedidos de comprovação formulados pela fiscalização.

10.8. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente em seus procedimentos de tratamento de dados pessoais sempre que houver determinação da autoridade competente, em especial da ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações normativas emitidas na forma da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Em estrita observância ao art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual por parte da CONTRATADA para este ajuste.

11.2. A dispensa da garantia fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares e nas diretrizes do Termo de Referência, os quais evidenciaram que a não exigência do encargo:

- I - Amplia a competitividade do certame, ao mitigar a onerosidade financeira sobre os licitantes e atrair um maior universo de empresas qualificadas;
- II - Garante maior economicidade, impedindo o repasse de custos bancários ou de seguros-garantia para a planilha de preços da proposta comercial;
- III - Alinha-se ao histórico de execução do CBMRN, uma vez que a modelagem sob demanda do serviço de gerenciamento informatizado minimiza os riscos de prejuízo direto ao erário.

11.3. A dispensa de que trata esta cláusula não desonera a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, tampouco afasta a sua responsabilidade civil, administrativa ou penal por perdas, danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I – Das Infrações Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que incorrer em qualquer das seguintes condutas durante a execução do objeto:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos do Estado ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação, inclusive no que tange aos prazos operacionais das oficinas;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Seção II – Das Espécies de Sanção

12.2. À contratada que incorrer nas infrações capituladas no subitem 12.1 serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa técnica:

- a) **Advertência:** Aplicada exclusivamente na hipótese da alínea “a”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicada no âmbito da Administração Pública de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **5 (cinco) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” cuja gravidade justifique a punição máxima (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) **Multas:** As multas contratuais serão aplicadas de forma estritamente objetiva, mediante os seguintes parâmetros percentuais fixos:
- I - **Multa Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da ordem de serviço retida, limitada ao teto máximo de **30 (trinta) dias** de atraso;
 - II - **Multa Compensatória por Inexecução Total: 10% (dez por cento)** calculados sobre o valor global estimado do Contrato, aplicável na hipótese de rescisão motivada por culpa da empresa (alínea “c”);
 - III - **Multa Compensatória por Ilícitos Graves: 20% (vinte por cento)** calculados sobre o valor global estimado do Contrato, aplicável para as infrações tipificadas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”;
 - IV - **Multa por Inexecução Parcial com Dano Operacional: 8% (oito por cento)** calculados sobre o valor global do Contrato, aplicável na hipótese da alínea “b”;
 - V - **Multa por Retardamento da Execução: 5% (cinco por cento)** calculados sobre o valor global do Contrato, aplicável na hipótese de descumprimento crônico dos prazos de entrega fixados na tabela do subitem 6.2 (alínea “d”);
 - VI - **Multa por Inexecução Parcial Comum: 2% (dois por cento)** calculado sobre o valor global do Contrato, aplicável na hipótese de descumprimento de obrigações formais que não paralise as viaturas (alínea “a”).

12.3. Para fins de aferição técnica dos atrasos e aplicação das multas moratórias, a fiscalização adotará de forma estrita os critérios e prazos de atendimento das oficinas credenciadas e fornecimento de peças.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer das demais sanções descritas na Seção II desta Cláusula (Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar ou Declaração de Inidoneidade), em estrito cumprimento ao art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As multas compensatórias por infrações diferentes, decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos ocorridos durante a execução contratual, poderão ser acumuladas entre si, respeitado o teto de retenção e as regras de dosimetria.

12.6. A aplicação de multa moratória diária não impede que o CONTRATANTE, diante da gravidade do atraso, rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente a multa compensatória por inexecução total ou parcial.

Seção III – Dos Procedimentos, Garantias e Compensações

12.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo sancionatório próprio, facultando-se a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação oficial (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os prejuízos causados ao serviço de socorro do CBMRN e a existência de programa de integridade implantado e auditado (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Os atos previstos como infrações nesta cláusula que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental nela fixado.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou mediante execução judicial.

12.11. Previamente ao encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa do Estado e cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida voluntariamente pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão final da punição.

12.12. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e indenizações não inscritas em dívida ativa poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos mensais que lhe forem devidos em razão deste ajuste, por meio de procedimento de liquidação financeira interna.

12.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada administrativamente sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos sócios administradores, sucessores ou coligadas, precedido de contraditório e parecer jurídico da PGE/RN (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Seção I – Das Hipóteses de Extinção e Prorrogação

13.1. Este contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral e regular das obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para o seu término.

13.2. Tratando-se de prestação de serviços contínuos e sob demanda, caso o prazo de vigência fixado na Cláusula Segunda expire sem que tenha sido integralmente executado por culpa exclusiva da CONTRATADA:

- I - A empresa ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e multas previstas na Cláusula Décima Segunda;
- II - O CONTRATANTE poderá optar por não prorrogar o ajuste, declarando a extinção motivada do contrato e adotando as medidas legais e emergenciais cabíveis para garantir a continuidade da gestão da frota de socorro.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento total de seu objeto ou do prazo fixado por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por mútuo acordo entre as partes (extinção amigável), assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as diretrizes dos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

Seção II – Das Alterações Estruturais e Subjetivas

13.4. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura organizacional da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja ou prejudique sua capacidade técnica e operacional de gerenciar a frota do CONTRATANTE.

13.5. Se as modificações estruturais da empresa implicarem fusão, cisão ou incorporação com mudança da pessoa jurídica contratada (alteração subjetiva), a continuidade do ajuste só será admitida mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que a nova pessoa jurídica sucessora:

- I - Atenda integralmente a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica, econômica e fiscal exigidos no edital de licitação original;
- II - Assuma expressamente todos os direitos, obrigações, nexos de responsabilidade e penalidades decorrentes do contrato originário.

Seção III – Dos Procedimentos Finais e Resguardos

13.6. A formalização do termo de extinção, sempre que aplicável, será precedida por um procedimento de encerramento instruído com:

- I - Balanço analítico de todos os eventos contratuais e ordens de serviço cumpridas ou parcialmente executadas;
- II - Relação detalhada dos pagamentos já efetuados e dos saldos financeiros remanescentes e ainda devidos;
- III - Apuração final de eventuais indenizações, glosas ou multas aplicadas pendentes de desconto.

13.7. A extinção do contrato não configurará óbice ou impedimento para o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fatos ocorridos durante sua execução, hipótese em que eventual crédito deferido será pago por meio de termo indenizatório próprio (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O contrato será extinto de pleno direito caso se constate, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue diretamente na fiscalização ou na gestão deste contrato, estendendo-se a proibição aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E MODIFICAÇÕES

Seção I – Dos Termos Aditivos e Limites Legais

14.1. Eventuais alterações das condições estabelecidas neste instrumento reger-se-ão estritamente pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, operando-se sempre por meio de Termo Aditivo.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários na frota ou nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Todo e qualquer Termo Aditivo deverá ser instruído com justificativa técnica detalhada e submetido à prévia análise e aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.4. A execução de alterações contratuais antes da formalização do Termo Aditivo constitui medida excepcionalíssima, restrita às hipóteses de justificada necessidade pública para evitar a paralisação imediata dos serviços essenciais de socorro e salvamento do CBMRN.

- I - A antecipação de efeitos dependerá de autorização expressa e motivada da autoridade competente (Ordenador de Despesas);
- II - A formalização obrigatória do respectivo Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo improrrogável de 1 (um) mês, contado do ato que autorizou a antecipação.

Seção II – Das Alterações por Simples Apostila

14.5. Os registros administrativos que não caracterizem alteração real do objeto ou da estrutura de encargos do contrato serão realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo e o envio à assessoria jurídica, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Serão formalizados por meio de apostila, dentre outros, os seguintes eventos:

- I - O reajuste de preços anual previsto neste contrato, bem como as atualizações monetárias decorrentes;
- II - As atualizações dos dados cadastrais das partes, substituição de prepostos ou alteração de agência bancária para depósito;
- III - As indicações de dotação orçamentária suplementar para fazer face às despesas contratuais nos exercícios seguintes;
- IV - O empenho de dotações orçamentárias vigentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros Militar nos exercícios de 2026 e 2027, na dotação abaixo discriminada:

- **Classificação Funcional Programática/Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos;
- **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 - Recurso vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor 2026:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- **Valor 2027:** R\$ 1.110.350,00 (um milhão, cento e dez mil, trezentos e cinquenta reais);
- **Valor Total:** R\$ 2.110.350,00 (dois milhões, cento e dez mil, trezentos e cinquenta reais).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

16.1. Para a execução deste contrato, as partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, cometer fraudes, prometer ou dar vantagem indevida a agente público. O descumprimento desta cláusula ensejará a imediata instauração de processo administrativo sancionatório e a extinção motivada do ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em estrito cumprimento ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE divulgará e manterá este instrumento e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo a referida publicação condição indispensável para a eficácia jurídica do contrato.

18.2. O extrato do contrato será igualmente publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/RN) e o instrumento integral disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CBMRN, em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

PELA CONTRATANTE:

Luiz Monteiro da Silva Júnior - **CEL QOEM BM**
Comandante Geral do CBMRN

PELA CONTRATADA:

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Tasso Sorrentino Moura de Lima - **2º TEN QOEM BM**
CPF: 068.599.154-71

Thiago Dias Sobrinho - **CB QPBM**
CPF: 099.102.114-24



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, Usuário Externo, em 03/06/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TASSO SORRENTINO MOURA DE LIMA**, 2º Tenente QOEM BM, em 03/06/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DIAS SOBRINHO**, Cabo QPBM, em 03/06/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR**, Coronel QOEM BM, em 09/06/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41619729** e o código CRC **5166A16D**.

Zimbra

gustavo.tureta@linhares.es.gov.br

Solicitação de proposta para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES**De :** Gustavo Tureta
<gustavo.tureta@linhares.es.gov.br>

qui., 12 de mar. de 2026 15:15

 2 anexos**Assunto :** Solicitação de proposta para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES**Para :** cotacao@linkbeneficios.com.br**Cc :** SEMAM <semam@linhares.es.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Utilizamos-nos do presente para solicitar proposta comercial visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão de veículos, reboques, embarcações e motores que integram ou venham a integrar a frota da SEMAM, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com atendimento por rede credenciada, abrangendo os seguintes serviços: mecânica em geral, elétrica, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, lavagem, troca de óleo e fluídos, chaveiro, auto socorro mecânico 24 horas (guincho), bem como o fornecimento de peças, baterias e demais componentes necessários à adequada manutenção e operação dos veículos, reboques, embarcações, motores e equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES, conforme informações técnicas e minuta de orçamento prévio que seguem anexo.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Gustavo Tureta

Escriturário

(27) 3199-1363

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES

INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÉVIO - SISTEMA DE GERENCIAMNETO DE FROTA.pdf

139 KB

**Orcamento_Previo__Pedido_de_Compra MANUTENÇÃO CARROS (1).pdf**

97 KB

Zimbra

gustavo.tureta@linhares.es.gov.br

Solicitação de proposta para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES

De : Gustavo Tureta
<gustavo.tureta@linhares.es.gov.br>

seg., 23 de mar. de 2026 15:57

 2 anexos

Assunto : Solicitação de proposta para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES

Para : contato@primebeneficios.com.br,
contato@7servbeneficios.com.br, claudia esmeraldo
<claudia.esmeraldo@maxifrota.com.br>

Cc : SEMAM <semam@linhares.es.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Utilizamos-nos do presente para solicitar proposta comercial visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão de veículos, reboques, embarcações e motores que integram ou venham a integrar a frota da SEMAM, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com atendimento por rede credenciada, abrangendo os seguintes serviços: mecânica em geral, elétrica, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, lavagem, troca de óleo e fluídos, chaveiro, auto socorro mecânico 24 horas (guincho), bem como o fornecimento de peças, baterias e demais componentes necessários à adequada manutenção e operação dos veículos, reboques, embarcações, motores e equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES, conforme informações técnicas e minuta de orçamento prévio que seguem anexo.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Gustavo Tureta

Escriturário

(27) 3199-1363

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÉVIO -
SISTEMA DE GERENCIAMNETO DE FROTA.pdf**

139 KB

**Orcamento_Previo__Pedido_de_Compra MANUTENÇÃO CARROS (1).pdf**

97 KB
